



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

3ª - DEVOLUTIVA

DEVOLUTIVAS - PROPOSTAS E SUGESTÕES

Salvador, 07 de março de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

- Breve apresentação

O presente relatório registra o processo da 9ª Audiência Pública para discutir, informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o Projeto de Lei Nº 396/2015 que “dispõe sobre o Plano Diretor De Desenvolvimento Urbano Do Município de Salvador - PDDU” e dele constam os seguintes conteúdos, sob a forma de documentos anexos:

- Anexo I** - Cópia do Edital de convocação, contendo Regimento das audiências e procedimentos aplicáveis.
- Anexo II** - Cópia do Roteiro geral das audiências públicas;
- Anexo III** - Cópia do Cronograma de audiências públicas;
- Anexo IV** - Lista de presença dos participantes;
- Anexo V** - Cópia da Minuta da Ata da 9ª audiência;

Comissão Técnica do Projeto do PDDU: Lídia M. L. Santana - Coordenadora
Ivanise Pimentel Melo
Mário Nunes Marcelino da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

- **Introdução**

Em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 4º, incisos I, II e III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentados pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Concidades nº 25, de 18 de março de 2005, combinado com o artigo 43 da Lei 10.257/2001 citada e com os artigos 80 e 110, que tratam da Política Urbana e dos Atos Administrativos, da Lei Orgânica Municipal, o presente relatório visa registrar as discussões e debates ocorridos na nona Audiência Pública, conforme roteiro e cronograma anexos, realizada no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

- **Andamento dos trabalhos**

Com vistas a conferir maior transparência de seus atos, notadamente para assegurar a participação popular nas deliberações de interesse da nossa Cidade, a audiência para debater o PL 396/2015 fora marcada 8h30min e 13hs, do dia 25 de fevereiro de 2016, conforme Edital de Convocação publicado no DOL do dia 01/12/2015.

No Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, aconteceu, então, a nona de uma série de 16 audiências públicas organizadas pela Casa, a serem realizadas antes de o projeto ser levado à votação. A pauta da audiência previa a leitura e aprovação da ata da 8ª Audiência Pública, com esse propósito,



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

reuniram-se, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Paulo Câmara, os vereadores ALADILCE SOUZA, ARNANDO LESSA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SUÍCA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, SÍLVIO HUMBERTO e WALDIR PIRES.

A audiência contou com 33 participantes dentre esses, representantes de entidades da sociedade civil organizada e de diversos segmentos sociais.

Compondo a Mesa, estavam: vereador Paulo Câmara, presidente da CMS; vereador Arnando Lessa, presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; vereador Léo Prates, presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ); vereador Geraldo Júnior, presidente da Comissão de Acompanhamento dos Assuntos Referentes ao PDDU e a Lei de Ordenamento e Uso do Solo (LOUOS); Lídia Santana, coordenadora da Comissão Técnica do PDDU, e Mário Marcelino, membro dessa Comissão.

Cumprimentando a todos, o presidente Paulo Câmara, lembrou que essa era a nona audiência pública e terceira devolutiva, seguindo-se solicitação por maior transparência dos atos, colocando, para todos, as críticas e propostas de alteração do PDDU já apresentadas. Explicou que esta audiência visava a apresentar o Parecer dado pela Comissão Técnica pela viabilidade ou não dessas propostas e que, de maneira muito clara e objetiva, haveria um debate técnico propositivo para a Cidade.

Traduzidas para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), as falas foram transmitidas ao vivo pela TV Câmara - canal aberto 61.4; pelo canal fechado da operadora SIM, canal 10 e pelo portal da Transparência (www.cms.ba.gov.br).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

Dando prosseguimento à pauta, o vereador Arnando Lessa saudou a todos e ressaltou a importância do comparecimento à audiência, para ouvir e contribuir, e a expectativa de, através do debate, receber contribuições efetivas para aperfeiçoamento do Projeto.

O vereador Geraldo Júnior elogiou a adoção metodológica de dividir em temas específicos a discussão do PDDU, tornando-a mais didática e interativa, e informou que, nos próximos dias, a LOUOS deveria chegar à Casa.

A senhora Lídia Santana, coordenadora da comissão técnica do PDDU, explicou que esta audiência tratava, especificamente, das contribuições feitas pelo *site* ou nas audiências anteriores dos dias 27 e 29/02 e 1º/03, propostas de alteração do Plano, Título VIII, Capítulos III, IV, V e VI, e informou que as respostas da Comissão Técnica seriam remetidas às Comissões temáticas para apreciação conjuntamente com o Projeto de Lei. Em seguida, apresentou uma planilha, explicando as propostas feitas pelos cidadãos e sua viabilidade técnica, retomando, por ordem numérica, os autores com suas solicitações: Em seguida, apresentou *slides* explicando as propostas feitas pelos cidadãos e sua viabilidade técnica, consoante as seguintes tabelas:

PLANILHA GERAL - PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR
TÍTULO VIII – CAPÍTULOS III, IV, V E VI – 3ª DEVOLUTIVA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DOS DIAS 27/02, 29/02 E 1/03

ID	SOLICITANTE	TIPO DE SOLICITANTE	PROPOSTAS	SOLUÇÃO SUGERIDA	LOCAL DE ENCAMINHAMENTO	OBS. GERAIS
1	Daniel Colina	IAB	1. Manter o conceito de zona/zonamento considerando as zonas criadas na LOUOS com as devidas correspondências com a Lei 7400/2008. 2. exclusão do uso residencial sobre a zona industrial mantendo a diversificação de uso nessa zona, inclusive as atividades logísticas. 3. Corrigir/compatibilizar disposições dos §§1º e 2º, art. 176 e Quadro 5	Comissões Permanentes e de Acompanhamento PDDU/CMS	Audiência Pública 27/02	Implica alterações em todo o capítulo do zonamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

			<p>4. Incluir no Quadro 5 as seis ZCMU constantes do Mapa 2 (vide art.395).</p> <p>5. manter os subcentros existentes e os novos criados com a mesma denominação da LOUOS e coeficientes de aproveitamento do PDDU/2008, até a elaboração de estudos específicos.</p> <p>6. que o trecho delimitado como macrozona de integração metropolitana desde o centro de Camaragibe até a nova nucleação da 29 de Março com a Av. Luis Viana seja considerado como Concentração Linear de Usos Múltiplos (C) com as mesmas atividades previstas no PL.</p> <p>7. excluir a Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE), as Zonas de Uso Especial (ZUE), as Zonas de Uso Sustentável das Ilhas (ZUSI), as Zona de Interesse Turístico (ZIT) e a ZPAM</p> <p>8. retirar diretrizes sobre investimentos em ferrovia (ZDE).</p> <p>9. considerar a ZEM como zona industrial.</p> <p>10. estabelecer CAmin de no máximo 0,2 exclusivamente para a macroárea de urbanização consolidada, desde que infraestrutura e com demanda de mercado.</p> <p>11. manter as categorias de uso da LOUOS</p>			
2	Francisco Moreno	Consultor TTC	Apresenta mapa do sistema de transporte de passageiros com a extensão da Linha 1 do Metro até a Calçada.	Comissões Permanentes e de Acompanhamento PDDU/CMS	Audiência Pública 29/02	
3	Erica Rusch	Rusch Advogados	Alteração dos arts. 244 a 253; 255 a 257; 260 a 270; Substituição da seção V (arts. 33 e 34), Título IV, cap II; Substituição da Seção IV, art. 271 a 274; Exclusão da Subseção V; Substituição da Subseção VI (arts. 279 a 281); Substituição da Subseção VII (arts. 282 e 283)	Comissões Permanentes e de Acompanhamento PDDU/CMS	Audiência Pública 01/03	Implica a substituição do Capítulo VI e alterações no cap. IV
5	Mozart Estrela	Assessor CMS	Inclusão de Inc. XIII no art. 14 Apoio e incentivo ao desenvolvimento do setor pesqueiro.	Comissões Permanentes e de Acompanhamento PDDU/CMS	Audiência Pública 29/02	
6	Mozart Estrela	Assessor CMS	Excluir habitação da zona industrial	Comissões Permanentes e de Acompanhamento PDDU/CMS	Audiência Pública 27/02	
7	Eloy Lorenzo Amoedo	Morador	5. Rever a lei do IPTU para criar desenvolvimento		Audiência Pública 29/02	5. Caberia como diretriz nas disposições Transitórias



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

ID	SOLICITANTE	TIPO DE SOLICITANTE	PROPOSTAS	ANÁLISE VIABILIDADE CT*	SOLUÇÃO SUGERIDA	LOCAL DE ENCAMINHAMENTO	OBS. GERAIS
8	Geraldo Júnior	Vereador	Supressão do §1º, art. 283,	Depende de esclarecimentos	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano para analisar conjuntamente com as propostas apresentadas pela especialista Erica Rush.	Audiência Pública	Tanto o artigo do PL quanto a proposta apresentada deverão se ajustar à legislação ambiental superior para a definição e enquadramento de APRN.
9	Geraldo Júnior	Vereador	Supressão 'j', III, art. 400	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano para analisar conjuntamente com as propostas apresentadas pela especialista Erica Rush.	Audiência Pública	O mapa 7ª vem sendo questionado quanto à sua atualidade, escala e rigor técnico. Entretanto, os procedimentos para o corte e supressão de RMA impõem a autorização do órgão estadual, não de "parecer", devendo o interessado seguir os trâmites de que tratam os arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006. O mapa não poderá ser tomado por definitivo sem o inventário fitossociológico de que trata a referida lei.
10	Geraldo Júnior	Vereador	Alteração do art. 263, II	Depende de esclarecimentos	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano para analisar conjuntamente com as propostas apresentadas pela especialista Erica Rush.	Audiência Pública	Tanto o artigo do PL quanto a proposta apresentada deverão se ajustar à legislação ambiental superior para a definição e enquadramento de APRN.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

11	Geraldo Júnior	Vereador	Alteração art. 266, 'a', inc. II, IV, X, XII, XVI e XVII	Depende de esclarecimentos	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano para analisar conjuntamente com as propostas apresentadas pela especialista Érica Rush.	Audiência Pública	Tanto o artigo do PL quanto a proposta apresentada deverão se ajustar à legislação ambiental superior para a definição e enquadramento de APRN.
12	Érica Teles e outros	Mobicidades	Alteração do art. 204, I	Não confere com o art. 204 do PL	-	Audiência Pública	-
13	Érica Teles e outros	Mobicidades	Alteração do art. 199	Não confere com o art. 199 do PL	-	Audiência Pública	-
14	Érica Teles e outros	Mobicidades	Alteração do art. 202, I, 'a', 'b', e 'c'	Não confere com o art. 202 do PL	-	Audiência Pública	-
14	Érica Teles e outros	Mobicidades	Alteração do art. 207, VI	Não confere com o art. 207 do PL	-	Audiência Pública	-
15	Mozart Estrela	Assessor CMS	Alteração do art. 258. Manter as características do Bairro do Cassange	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano para analisar conjuntamente com as propostas apresentadas pela especialista Érica Rush	Audiência Pública	-
16	Erica Rusch	Rusch Advogados	Substitui o Capítulo	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano	Audiência Pública	

Em seguida foi apresentada a segunda tabela referentes às propostas e sugestões:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DEVOLUTIVA	
TÍTULO VIII – CAPÍTULOS III, IV, V E VI – AUDIÊNCIAS DOS DIAS 27/02, 29/02 E 1/03 (continuação)	
PROJETO DE LEI 396	AUTOR: Ver. Geraldo Júnior
<p>Art. 283. As RMA são áreas não ocupadas ou com muita baixa densidade de uso do solo, remanescentes no meio urbano, dotadas de conjuntos de vegetação representativa do bioma Mata Atlântica, o ambiente nativo do sítio da Cidade do Salvador, que se caracteriza por formações florestais e ecossistemas associados, como as restingas e manguezais.</p> <p>§1º. Classificam-se como RMA aquelas representadas no Mapa 07a do Anexo 03 desta Lei.</p> <p>§2º. Aplicam-se às RMA as disposições da legislação federal sobre o Bioma da Mata Atlântica e da Lei Complementar 140/2011, devendo ser objeto de parecer técnico do órgão ambiental competente para confirmação do bioma mata atlântica e de seu estágio susseccional (<i>sic.</i>).</p>	<p>§1º. Supressão</p> <p>§2º. Aplicam-se às RMA, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006, e sua regulamentação, devendo a definição da delimitação de cada área ser objeto de parecer técnico do órgão ambiental competente para confirmação do bioma mata atlântica e de seu estágio de regeneração.</p>
<p>Art. 400. Integram a presente Lei os seguintes anexos:</p> <p>III. Anexo 03: Mapas</p> <p>j) Mapa 07a – Sistema de Áreas de Valor Urbano Ambiental (SAVAM): Áreas Remanescentes do Bioma Mata Atlântica</p>	<p>Art. 400. Supressão</p>
<p>Art. 263. As Áreas de Proteção de Recursos Naturais (APRN) e as Áreas de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) serão regulamentadas por lei específica baseada nesta Lei, da qual deverá constar:</p> <p>II. o zoneamento, quando couber, estabelecendo as áreas de proteção rigorosa e áreas de amortecimento;</p>	<p>II. o zoneamento, quando couber, estabelecendo as áreas de proteção rigorosa e de entorno;</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>Art. 263. 'a', inc. II, IV, X, XVI e XVII</p>	<p>Não existe alínea 'a' nem incisos X, XVI e XVII no referido artigo. Na justificativa menciona-se o art. 266.</p>
<p>Art. 266. São diretrizes para as APRN: II, IV, X, XVI e XVII: a) zoneamento da APRN, com delimitação das áreas de preservação permanente e áreas de amortecimento, considerando o uso e ocupação do solo existente;</p>	<p>a) zoneamento da APRN, com delimitação das áreas de preservação permanente e de entorno, considerando o uso e ocupação do solo existente;</p>
<p>PROJETO DE LEI 396</p>	<p>AUTOR: Érica Teles e outros/MOBICIDADES</p>
<p>Art. 204. Para efeito da hierarquização do sistema viário do Município são consideradas as seguintes definições: I. A rede viária estrutural (RVE) deve promover a articulação do município de Salvador com os municípios vizinhos da RMS e sua interligação com os demais municípios do Estado da Bahia e de outros estados da federação, compreendendo o seguinte enquadramento: a) via expressa (VE), via destinada ao fluxo contínuo de veículos, com a função principal de promover a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano, constituindo-se no sistema de penetração urbana no Município e contemplando faixas de tráfego preferenciais para a circulação do transporte coletivo, que terão prioridade sobre qualquer outro uso projetado ou existente na área destinada à sua implantação; b) via arterial I (VA-I), com a função principal de interligar as diversas regiões do Município, promovendo ligações intraurbanas de média distância, articulando-se com as vias expressas e arteriais e com outras de categoria inferior, contando, com faixas de tráfego segregadas para o transporte coletivo, que terão prioridade sobre qualquer outro uso projetado ou existente na área destinada à sua</p>	<p>Art. 204. São diretrizes para a expansão e manutenção da rede viária do Município: I. Elaborar e implementar o Plano Diretor do Sistema Viário (PDSV) A proposta não confere com o artigo 204 do PL</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

implantação; c) via arterial II (VA-II), com a mesma função da Via Arterial I, diferindo apenas pelas suas características geométricas, devido à menor capacidade de tráfego em relação à Via Arterial I em razão da impossibilidade física de implantação de via marginal e devendo contar, sempre que possível, com faixas exclusivas ou preferenciais para a circulação do transporte coletivo;	
Art. 199. São consideradas amplitudes de alcance espacial da mobilidade:	Art. 199. A estratégia da mobilidade urbana definida nesta Lei tem como objetivo prover mobilidade sustentável com segurança no trânsito.... A proposta não confere com o artigo 199 do PL.
Art. 202. São diretrizes para o planejamento institucional do setor:	Art. 202. Para efeito de hierarquização do sistema viário... A proposta não confere com o artigo 202 do PL.
Art. 207. As diretrizes para o deslocamento de pedestres têm como premissas básicas a reconquista do logradouro público como espaço de integração social no ambiente urbano, adequando-o à circulação de pessoas, e garantindo da acessibilidade universal, particularmente para aquelas com mobilidade reduzida, cujas necessidades devem ser contempladas adequadamente no planejamento, no projeto, implantação e manutenção de espaços viários e de equipamentos de uso público.	Art. 207. São diretrizes para o transporte cicloviário: I. elaborar e implementar sistema cicloviário... VI. definir normas de circulação e conduta para o transporte cicloviário. A proposta não confere com o artigo 202 do PL.
PROJETO DE LEI 396	AUTOR: Mozart Estrela
Art. 258. São diretrizes para as áreas do Município incluídas na APA do Joanes/ Ipitanga: I. nas áreas integrantes da ZPAM, permissão de parcelamento apenas em grandes lotes, destinados	Art. 258. I. Adequação das normas municipais ao zoneamento ecológico-econômico e respectivo Plano de Manejo da APA, conforme a Lei Estadual nº 10.431 de 20 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>preferencialmente a usos residenciais, de lazer, atividades agrícolas, extrativistas, de criação de animais de pequeno porte e serviços que não impliquem em poluição ambiental ou atração de grande contingente populacional;</p> <p>II. implementação de programas de recuperação e preservação ambiental, compreendendo a urbanização dos assentamentos precários urbanizáveis existentes na data da publicação desta lei e o reassentamento daqueles não urbanizáveis, a critério do Executivo, e das atividades incompatíveis localizadas na faixa de proteção das represas do rio Ipitanga;</p> <p>III. controle da exploração mineral nas áreas outorgadas, mantendo-a em níveis compatíveis com a capacidade de recuperação do ambiente e condicionando-a a reconstituição da paisagem na medida em que forem encerradas as atividades de lavra, por meio da elaboração e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;</p> <p>IV. controle rigoroso do Poder Público sobre a expansão dos assentamentos existentes nas áreas de contribuição da bacia hidráulica das represas do rio Ipitanga, especialmente na faixa de proteção permanente de 100 metros em relação à linha d'água;</p> <p>V. proibição de empreendimentos que comportem desmatamento, queimada e terraplanagem, capazes de desencadear processos erosivos ou interferir no sistema hídrico;</p> <p>VI. monitoração permanente da operação e do impacto do Aterro Sanitário Metropolitano sobre o meio</p>	<p>dezembro de 2006 e a legislação federal;</p> <p>a) implementação de programas de recuperação e preservação ambiental visando ao saneamento básico dos assentamentos precários, e ao reassentamento de ocupações existentes na faixa de proteção do Rio Ipitanga;</p> <p>b) controle da exploração mineral nas áreas outorgadas, mantendo-a em níveis compatíveis com o limite aceitável de câmbio do ecossistema (LAC) e condicionando-a à elaboração e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD quando do encerramento da atividade;</p> <p>c) controle rigoroso sobre a expansão dos assentamentos nas áreas de contribuição da bacia hidrográfica das represas do rio Ipitanga, especialmente na faixa de proteção permanente de 100 metros em relação à linha d'água;</p> <p>d) proibição de empreendimentos de desmatamento, queimada e terraplanagem, capazes de desencadear processos erosivos ou interferir no sistema hídrico;</p> <p>e) monitoração permanente da operação e impactos do Aterro Sanitário Metropolitano sobre o meio ambiente, em especial sobre a qualidade das águas do manancial, bem como sobre os usos na vizinhança.</p> <p>f) gestões junto ao Governo do Estado visando à criação de zona ou de UC de uso integral do Parque Metropolitano do Ipitanga, nos termos da Lei 9.985/2000.</p>
---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

ambiente, em especial sobre a qualidade das águas do manancial, bem como sobre os usos na vizinhança.	
PROJETO DE LEI 396	AUTOR: Erica Rusch
CAPITULO VI- DO SISTEMA DE ÁREAS DE VALOR AMBIENTAL E CULTURAL (SAVAM)	CAPITULO VI- DO SISTEMA DE ÁREAS DE RELEVANTE VALOR AMBIENTAL (SAVAM)
<p>Seção I – Da Estruturação Geral do Sistema</p> <p>Art. 244. O Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM) compreende as áreas do Município do Salvador que contribuem de forma determinante para a qualidade ambiental urbana e para as quais o Município, no âmbito de sua competência, estabelecerá planos e programas de gestão, ordenamento e controle, visando à proteção ambiental e cultural, de modo a garantir a perenidade dos recursos e atributos existentes.</p> <p>Parágrafo único. São integrantes do SAVAM as áreas apresentadas no Mapa 07 e no Mapa 7A do Anexo 03 desta Lei, sem prejuízo do enquadramento de novas áreas que venham a ser identificadas e institucionalizadas por lei</p>	<p>Seção I – Da Estruturação Geral do Sistema</p> <p>Art. 244. O Sistema de Áreas de Relevante Valor Ambiental - SAVAM compreende o conjunto de espaços territoriais especialmente protegidos por desempenharem função relevante na salvaguarda do patrimônio ecológico, cultural, paisagístico, histórico, científico ou arqueológico, contribuindo de forma significativa para o equilíbrio ecológico e a qualidade do ambiente urbano do Município, em benefício das presentes e futuras gerações.</p> <p>§1º. Integram o SAVAM as áreas apresentadas no Mapa 07 e no Mapa 7A do Anexo 03 desta Lei, sem prejuízo do enquadramento de novas áreas que venham a ser identificadas no Zoneamento Ambiental do território municipal.</p> <p>§2º. Espaços Territoriais Especialmente Protegidos – ETEP de que trata o caput são espaços públicos ou privados legalmente constituídos pelo Poder Público, por conferirem proteção especial ao meio ambiente, tomado em sua acepção mais ampla, de modo a incluir as dimensões natural e cultural.</p>
<p>Art. 245. O SAVAM é composto de:</p> <p>I. Subsistema de Unidades de Conservação, constituído por áreas de relevante valor ecológico e sociocultural, de grande importância para a qualidade ambiental do</p>	<p>Art. 245 O SAVAM é composto dos seguintes espaços especialmente protegidas:</p> <p>I. Unidades de Conservação - UC</p> <p>II. Área de Proteção aos Recursos Naturais – APRN</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>Município, por conformarem sítios naturais raros, singulares, de notável beleza cênica e diversidade biológica, com funções de proteção aos mananciais e à qualidade dos recursos hídricos, controle da erosão, equilíbrio climático e conservação de espécies da flora e fauna específicas;</p> <p>II. Subsistema de Áreas de Valor Urbano-Ambiental, constituído por áreas cujos valores naturais encontram-se parcialmente descaracterizados em relação às suas condições originais, mas que contribuem para a manutenção da permeabilidade do solo, para o conforto climático, sonoro e visual no ambiente urbano, e também áreas que compreendem elementos, cenários e marcos de referência vinculados à imagem, história e cultura local, e ainda espaços abertos urbanizados utilizados para o lazer e recreação da população.</p>	<p>III. Áreas de Proteção Cultural e Paisagística - APCP; IV. Zona Costeira – ZC.</p> <p>§1º. Cada tipo de espaço territorial especialmente protegido de que trata o caput deverá possuir restrições específicas adequadas ao bem tutelado.</p> <p>§2º. A supressão e alteração de espaços territoriais especialmente protegidos sujeitas à lei são as do próprio regime jurídico que o rege.</p> <p>§3º. O Município poderá autorizar ou licenciar a execução de obra e/ou a realização de serviços no âmbito dos espaços territoriais especialmente protegidos, desde que, além de observadas as restrições, limitações e exigências estabelecidas em lei, não resultar comprometida a integridade dos atributos que justificaram, quanto a tais territórios, a instituição do regime jurídico de proteção a que se sujeitam.</p> <p>§4º. Para o estabelecimento dos componentes do SAVAM de que trata o caput, o Município poderá contar com os seguintes instrumentos:</p> <ol style="list-style-type: none">I. direito de preempção;II. exigência de áreas verdes nos loteamentos;III. aplicação de recursos oriundos da compensação ambiental;IV. aplicação de recursos da outorga onerosa do direito de construir;V. transferência do direito de construir;VI. Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA;VII. Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC;
---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	VIII. Zoneamento Ambiental.
PROJETO DE LEI 396	AUTOR: Erica Rusch
<p>Seção II – Do Subsistema de Unidades de Conservação Subseção I – Das Disposições Gerais Art. 246. As Unidades de Conservação configuram um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, conforme o Sistema Nacional de Unidades de conservação (SNUC), criado pela Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), estabelecido pela Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006.</p>	<p>Seção II – Das Unidades de Conservação (arts. 246 a 260) Subseção I – Das Disposições Gerais Art. 246.</p> <p>Parágrafo único. O Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC integra o SNUC e o SEUC, com o objetivo de contribuir para a manutenção da biodiversidade e dos recursos genéticos no território municipal, promovendo a observância dos princípios e a adoção de práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do Município.</p>
<p>Art. 247. O Subsistema de Unidades de Conservação é composto por dois grupos de áreas com características específicas: I. Unidades de Proteção Integral; II. Unidades de Uso Sustentável. §1º. As Unidades de Proteção Integral têm por objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, e compreendem as seguintes categorias: I. Estação Ecológica; II. Reserva Biológica; III. Parque Nacional, Estadual ou Municipal;</p>	<p>Art. 247. O Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC), integrante do SNUC e do SEUC subdivide-se em dois grupos: I. Unidades de Proteção Integral; II. Unidades de Uso Sustentável. §1º. As Unidades de Proteção Integral têm por objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, ressalvados os casos previstos na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, compreendendo as seguintes categorias previstas no SNUC e SEUC:</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>IV. Monumento Natural; V. Refúgio de Vida Silvestre. §2º. As Unidades de Uso Sustentável têm por objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, e compreendem as seguintes categorias: I. Área de Proteção Ambiental; II. Área de Relevante Interesse Ecológico; III. Floresta Nacional, Estadual ou Municipal; IV. Reserva Extrativista; V. Reserva de Fauna; VI. Reserva de Desenvolvimento Sustentável; VII. Reserva Particular do Patrimônio Natural.</p>	<p>§2º. As Unidades de Uso Sustentável têm por objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos seus recursos naturais, conciliando a presença humana nas áreas protegidas, e compreendem as seguintes categorias:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Área de Proteção Ambiental;II. Área de Relevante Interesse Ecológico;III. Floresta Estadual;IV. Reserva Extrativista;V. Reserva de Fauna;VI. Reserva de Desenvolvimento Sustentável;VII. Parques Urbanos. <p>§ 3º. As categorias de unidades de conservação de que tratam os §§1º e 2º do caput encontram-se regidas pela legislação federal, exceto Parques Urbanos, introduzida pela Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores com a seguinte definição: <u>Parques Urbanos: são espaços abertos destinados ao lazer, à educação, à saúde da população, e à conservação dos recursos ambientais, considerando-se, para sua criação, os atributos naturais, culturais, sociais, históricos, paisagísticos e cênicos.</u></p> <p>§ 4º. Constituem instrumentos de conservação <i>ex-situ</i>, de conformidade à Lei 10.431 de 20 de dezembro de 2006:</p> <p>I - Jardins Zoológicos: áreas fechadas, públicas ou privadas, destinadas a abrigar qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em</p>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

	<p>semiliberdade e expostos à visitação pública;</p> <p>II - Jardins Botânicos: áreas fechadas, públicas ou privadas, destinadas ao plantio e ao abrigo de coleções documentadas de plantas vivas nativas ou exóticas, com fins preservacionistas, onde sejam desenvolvidas ações voltadas à conservação, exposição, instrução científica e educação ambiental aos seus visitantes;</p> <p>III - Hortos Florestais: áreas públicas, destinadas à preservação de mata nativa em centros urbanos ou periféricos, ou próximos destes, marcados por significativo índice de arborização, onde sejam desenvolvidas ações voltadas à conservação, ao estudo de essências florestais nativas e exóticas, à manutenção de sementeiras e estufas e à utilização e fornecimento de mudas para replantio;</p> <p>IV - Jardins Zoobotânicos ou Parques Zoobotânicos: áreas com características definidas nos incisos I, II e III deste artigo.</p> <p>§ 5º. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais, de conformidade à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.</p>
<p>Art. 248. A criação e a regulamentação de Unidades de Conservação no Município do Salvador, bem como a ampliação ou redução dos limites originais, atenderão aos critérios e procedimentos definidos na Legislação pertinente ao SNUC e ao SEUC, complementadas pelas disposições da Legislação Municipal nº 8.915 de 25 de setembro de 2015.</p> <p>Parágrafo único: Denominam-se Unidades de</p>	<p>Art. 248. A criação e a regulamentação de unidades de conservação, bem como a ampliação ou redução dos limites originais, atenderão aos critérios e procedimentos definidos na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, complementadas pela legislação estadual e municipal no que couber.</p> <p>§1º. A criação de unidades de conservação por lei municipal será precedida de estudos técnicos e de</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>Conservação de Domínio Municipal (UCM) aquelas criadas no território de Salvador por atos do Executivo Municipal.</p>	<p>elaboração de Plano de Manejo aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, bem como de consulta pública, ficando dispensada a referida consulta no caso de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Estação Ecológica e Reserva Biológica.</p> <p>§2º. A criação de unidades de conservação de uso integral por parte do Poder Público será imediatamente seguida de desapropriação e dos procedimentos necessários à regularização fundiária, bem como da implantação de estruturas e fiscalização, de conformidade à Lei 9.985/2000 e ao disposto no art. 230 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>§3º. A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só poderá ser feita mediante lei específica.</p> <p>§4º. O Município poderá, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas à criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes, de conformidade ao art. 22 A da Lei 9.985/2000.</p> <p>§5º. A destinação final da área submetida ao disposto no parágrafo anterior será definida no prazo de 7 (sete) meses, improrrogáveis, contados da publicação do decreto de que trata o parágrafo anterior, findo o qual fica extinta a limitação administrativa, de conformidade ao §2º, art. 22 da LF nº 9.985/2000.</p>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

<p>Art. 249. São passíveis de enquadramento como Unidades de Conservação no Município do Salvador, mantidas as existentes, as áreas integrantes da Macrozona de Conservação Ambiental, conforme o disposto na Seção II do Capítulo II, do Título VIII desta Lei, mediante estudos específicos desenvolvidos para cada caso.</p>	<p>Art. 249. As unidades de conservação, bem como os demais espaços especialmente protegidos – ETEP poderão ser instituídos independentemente de sua localização em todo o território municipal, desde que esses espaços confirmem proteção ao meio ambiente, e atendam aos requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação federal e estadual, complementados no que couber pela legislação municipal.</p>
<p>PROJETO DE LEI 396</p>	<p>AUTOR: Erica Rusch</p>
<p>Art. 250. Visando à constituição de UCM, indicam-se estudos específicos para as áreas demarcadas com esta finalidade no Mapa 07, Anexo 03 desta lei, especificamente:</p> <p>I. Parque Ecológico do Vale Encantado; II. Aratu; III. Dunas de Armação; IV. Parque de Pirajá; V. Parque Marinho da Barra; VI. Ilha dos Frades (Fazenda Tobá); VII. Manguezal do Rio Passa Vaca.</p>	<p>Art. 250. EXCLUIR</p> <p>A proposta de criação de unidades de conservação - UC no PDDU deverá ser embasada em Zoneamento Ambiental do Município, ora inexistente, conforme o disposto no inciso IX do art. 9º da LC 140 de 8 de dezembro de 2011.</p>
<p>Art. 251. O Município elaborará e implementará planos de manejo, programas de gestão, ordenamento e controle, visando à conservação ambiental das Unidades de Conservação integrantes do SAVAM, por ele instituídas, de modo a garantir a perenidade dos ecossistemas e demais atributos protegidos.</p>	<p>Art. 251. EXCLUIR</p> <p>O art. 251 trata de procedimentos obrigatórios constantes da legislação federal, em especial a lei 9.985/2000. Entende-se que a norma legal não precisa ser destacada para ser seguida, pois independentemente de sua aparição, sua aplicação é automática.</p>
<p>Art. 252. As Unidades de Conservação criadas pelo Estado da Bahia ou pela União, total ou parcialmente localizadas no território do Município, também</p>	<p>Art. 252. EXCLUIR</p> <p>Os espaços especialmente protegidos não deixam de sê-lo, em qualquer hipótese, pelo simples fato de terem</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

<p>integrarão o SAVAM, que recepcionará as normas específicas instituídas pelos órgãos gestores, complementando-as no limite da competência municipal nos assuntos de interesse local.</p>	<p>sido criados por outros entes federativos, o que vale dizer que as unidades de conservação situadas no território municipal integram o SAVAM, por definição. Por outro lado, o Município deve recepcionar as normas instituídas pelos respectivos órgãos gestores (e vice-versa), por força da legislação federal, a qual tem supremacia legislativa</p>
<p>Art. 253. O Município promoverá gestões para a municipalização gradativa da administração das Unidades de Conservação instituídas por outros níveis de governo que estejam integralmente inseridas no seu território, bem como para o planejamento e gestão compartilhada de Unidades de Conservação, parcialmente localizadas em Salvador, por meio de convênios ou de consórcios intermunicipais.</p>	<p>Art. 253. O Município promoverá gestões junto ao Governo do Estado com vistas à delegação de atribuições administrativas das Unidades de Conservação situadas integralmente em seu território, bem como para a gestão compartilhada através de Comissões Tripartites em todas as UC existentes ou que venham a ser criadas por outros entes federativos em seu território, conforme previsto na LC 140/2012.</p>
<p>Art. 255. Por Atos do Governo do Estado da Bahia, estão instituídas as seguintes APA, total ou parcialmente inseridas no território do Município do Salvador, conforme representadas no Mapa 07 do Anexo 03 desta Lei:</p> <p>I. Área de Proteção Ambiental das Lagoas e Dunas de Abaeté, instituída pelo Decreto Estadual nº 351, de 22 de setembro de 1987, e alterada pelo Decreto Estadual nº 2.540, de 18 de outubro de 1993, com Plano de Manejo e Zoneamento aprovado pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente, CEPRAM, nº 1.660, de 22 de maio de 1998;</p> <p>II. Área de Proteção Ambiental Baía de Todos os Santos, instituída pelo Decreto Estadual nº 7.595, de 5 de junho</p>	<p>Art. 255. Encontram-se total ou parcialmente inseridas no território municipal as seguintes Áreas de Proteção Ambiental - APA instituídas pelo Governo do Estado, conforme representação no Mapa 07 do Anexo 03 desta Lei:</p> <p>I. APA das Lagoas e Dunas de Abaeté, instituída pelo Decreto Estadual nº 351, de 22 de setembro de 1987, e alterada pelo Decreto Estadual nº 2.540, de 18 de outubro de 1993, com Plano de Manejo e Zoneamento aprovados pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente, CEPRAM, nº 1.660, de 22 de maio de 1998, localiza-se na porção extrema nordeste de Salvador, vetor de expansão da Região Metropolitana de Salvador;</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

<p>de 1999; III. Área de Proteção Ambiental Joanes / Ipitanga, instituída pelo Decreto Estadual nº 7.596, de 5 de junho de 1999, com Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado pela Resolução CEPRAM nº 2.974, de 24 de maio de 2002; IV. Área de Proteção Ambiental Bacia do Cobre/ São Bartolomeu, instituída pelo Decreto Estadual nº 7.970, de 5 de junho de 2001.</p>	<p>II. APA da Baía de Todos os Santos, instituída pelo Decreto Estadual nº 7.595, de 5 de junho de 1999, abrangendo as Ilhas pertencentes a treze municípios, dispendo de Planos de Manejo e Zoneamento para o conjunto de Ilhas municipais, exceto a Ilha de Maré, aprovados pelos órgãos executores do SEUC através dos Decretos nº 21.676 de 12 de abril de 2011, e nº 23.509 de 23 de novembro de 2012, e o Decreto nº 23.709 de 21 de dezembro de 2012; III. APA do Joanes/Ipitanga, instituída pelo Decreto Estadual nº 7.596, de 5 de junho de 1999, com Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado pela Resolução CEPRAM nº 2.974, de 24 de maio de 2002, abrangendo sete municípios da Região Metropolitana de Salvador; IV. APA da Bacia do Cobre/São Bartolomeu, instituída pelo Decreto Estadual nº 7.970, de 5 de junho de 2001, abrangendo os municípios de Salvador e Simões Filho.</p>
<p>PROJETO DE LEI 396</p>	<p>AUTOR: Erica Rusch</p>
<p>Art. 256. São diretrizes para as áreas incluídas na APA das Lagoas e Dunas do Abaeté: I. recuperação e preservação da vegetação de restinga, em especial no maciço de dunas; II. compatibilização da conservação ambiental com usos de lazer, turismo ecológico, atividades culturais e como centro de referência para a educação ambiental; III. manutenção de padrões de ocupação do solo de baixa/média densidade, em especial nos espaços urbanizados implantados na proximidade dos ambientes de lagoas e de dunas;</p>	<p>Art. 256. Aplicam-se às APA instituídas total ou parcialmente no Município do Salvador, as seguintes diretrizes: I. para a APA das Lagoas e Dunas do Abaeté: a) gestões junto ao órgão gestor da APA para a revisão compartilhada do Zoneamento e Plano de Manejo instituído, visando: 1. à criação da zona de proteção integral ou de unidade de conservação de uso integral na APA correspondente ao Parque das Dunas instituído pelo Decreto Municipal nº 22.906 de 24 de maio de</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>IV. proteção aos cones de aproximação do Aeroporto de Salvador, mediante controle rigoroso sobre a altura das edificações nas áreas afetadas pelas normas de segurança de voo;</p> <p>V. restrição ao uso residencial nas zonas de maior intensidade de ruído resultantes da operação do aeroporto.</p>	<p>2012;</p> <p>2. à integralização das áreas parceladas de propriedade privada situadas na Zona de Uso Especial (ZUE), à Zona de Ocupação Controlada (ZOC), de modo a conciliar o direito à propriedade ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.</p> <p>3. à contenção da expansão da área aeroportuária do Aeroporto Luis Eduardo Magalhães sobre a Zona de Uso Específico – ZUE em atendimento ao §2º, art. 15 da Lei Federal 9.985/2000, bem como aos objetivos de criação da APA;</p> <p>b) gestões junto ao órgão gestor da APA para o desenvolvimento de ações compartilhadas visando:</p> <p>1. à compatibilizar a conservação ambiental com as atividades de lazer, turismo ecológico e, atividades culturais;</p> <p>2. à qualificar a APA como centro de referência para a educação ambiental;</p> <p>3. à recuperação e preservação da vegetação de restinga, em especial no maciço de dunas;</p> <p>c) proteção aos cones de aproximação do Aeroporto de Salvador, mediante controle rigoroso da altura das edificações nas áreas afetadas pelas normas de segurança de voo;</p> <p>d) compatibilização das restrições de uso e ocupação do solo nas áreas abrangidas pela zona de ruído do aeroporto LEM com as definições do Plano da Zona de Ruído (PZR), de acordo à Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013.</p>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

<p>Art. 257. São diretrizes para as áreas da APA da Baía de Todos os Santos, inseridas no território de Salvador, especificamente as ilhas dos Frades, de Maré, do Bom Jesus dos Passos, de Santo Antônio e as ilhotas:</p> <p>Art. 257. São diretrizes para as áreas da APA da Baía de Todos os Santos, inseridas no território de Salvador, especificamente as ilhas dos Frades, de Maré, do Bom Jesus dos Passos, de Santo Antônio e as ilhotas:</p> <p>I. promoção de gestões junto ao Governo do Estado para conclusão do zoneamento ambiental da APA e do Plano de Manejo da Ilha de Maré, com a participação do Município de Salvador nos assuntos pertinentes ao seu território;</p> <p>II. implementação de política de desenvolvimento sustentável que concilie a conservação do ambiente natural com a proteção das características socioculturais das populações nativas, resguardando a característica das ilhas como espaços singulares e diferenciados do restante do Município, preservando os núcleos de pesca e veraneio, turismo e incentivando a produção econômica artesanal;</p> <p>III. elaboração de estudos ambientais específicos para a constituição de Unidade de Conservação Integral na Ilha dos Frades, de modo à preservar a vegetação de Mata Atlântica, que mantém grande qualidade ecológica;</p> <p>IV. enquadramento dos assentamentos precários existentes como ZEIS, nos termos desta Lei, objetivando a regularização fundiária e o atendimento das demandas básicas de infraestrutura e serviços urbanos em cada localidade;</p>	<p>O art. 257 é excluído e as diretrizes para as APA passam a constar dos incisos I, II, III e IV do art. 256, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 256.</p> <p>II. para as Ilhas dos Frades, Maré, Bom Jesus dos Passos, Santo Antônio e as ilhotas Itapipoca, Língua de Baleia e dos Coqueiros, inclusive suas águas costeiras integrantes da APA da Baía de Todos os Santos:</p> <p>a) promoção de gestões junto ao Governo do Estado para a conclusão do Plano de Manejo da Ilha de Maré de forma compartilhada com o Município;</p> <p>b) implementação de ações que conciliem a conservação ambiental com o desenvolvimento social e econômico, em especial dos núcleos de pesca, veraneio, e turismo;</p> <p>c) intensificação da fiscalização urbanística e ambiental, visando a assegurar a integridade dos recursos naturais, notadamente os remanescentes de Mata Atlântica, bem como para evitar:</p> <ol style="list-style-type: none">1. pesca com explosivos;2. lançamentos de efluentes domésticos e industriais;3. ocupação desordenada do solo, especialmente nas faixas de praia;4. desmatamento;5. disposição inadequada de resíduos sólidos;6. caça predatória;7. extrativismo descontrolado de crustáceos e moluscos;8. ocupação de áreas de preservação permanente. <p>d) implementação de ações de apoio à população</p>
---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>V. tratamento específico na regularização fundiária – urbanística e jurídica legal – das comunidades da Ilha de Maré, que possuem certificação ou auto atribuição como quilombolas;</p> <p>VI. acompanhamento, fiscalização e controle efetivo da expansão dos assentamentos existentes, com a participação e comprometimento da comunidade local;</p> <p>VII. controle rigoroso do Poder Público Municipal sobre:</p> <p>a) a ocupação da faixa de praia, especialmente por edificações e outras obras de caráter permanente;</p> <p>b) a instalação de sistemas de esgotos e depurações incompletas que impliquem na contaminação das praias, manguezais e lençol freático;</p> <p>c) empreendimentos que comportem desmatamento, queimada e terraplanagem, capazes de desencadear processos erosivos e que resultem na desfiguração da morfologia do sítio e da paisagem.</p> <p>VIII. para a ilha de Bom Jesus dos Passos elaboração de plano urbanístico, contemplando sua estruturação espacial, complementação da infraestrutura e serviços, e estabelecimento de normas específicas de uso e ocupação do solo.</p>	<p>residente, em especial às comunidades quilombolas, marisqueiras e de pescadores, mediante:</p> <ol style="list-style-type: none">1. criação de Prefeitura-Bairro específica para as Ilhas;2. dotação de serviços de saúde e saneamento básico, especialmente nas Ilhas de Maré e Bom Jesus dos Passos;3. instalação de unidade hospitalar e ambulatorial permanente nas Ilhas de Maré para atender às demandas específicas da população local, em razão da exposição cumulativa a contaminantes e ao constante risco de contaminação por gases e substâncias químicas oriundas dos empreendimentos industriais situados na região;4. implantação de serviço de ambulância marítima específico para as Ilhas;5. elaboração de plano de risco e segurança para as comunidades do entorno do Porto de Aratu e do Terminal de GNL da Petrobras, localizado a 4 km da Ilha do Frade;6. apoio à regularização das terras quilombolas em Ilha de Maré;7. regularização do transporte entre Ilhas e continente, notadamente o transporte escolar; <p>e) implementação de planos urbanísticos para as nucleações inseridas nas zonas de ocupação consolidada, especialmente a Ilha de Bom Jesus dos Passos;</p> <p>f) implementação de planos urbanísticos e programas de regularização plena das ZEIS.</p>
---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>Subseção I – Das Unidades de Conservação de Domínio Municipal (UCM) - (numeração errada - deveria ser subseção III)</p> <p>Art. 260. O Parque Natural Municipal das Dunas, instituído por meio do Decreto Municipal nº 22.906 de 24 de maio de 2012, fica definido como UCM de proteção integral, sendo os seus limites territoriais aqueles representados no Mapa 07 do Anexo 03 desta Lei.</p> <p>§1º. O uso do Parque das Dunas é limitado aos fins científicos, culturais, educativos, turísticos e recreativos compatíveis com a conservação da integridade dos ecossistemas naturais existentes.</p> <p>§2º. Nos termos do art. 254 desta Lei, deverão ser elaborados o plano de manejo e definidos programas de gestão visando a conservação ambiental da UCM.</p>	<p>Subseção III – Dos Parques Urbanos</p> <p>Art. 260. Parque Urbano (PU) é um espaço especialmente protegidos, integrante do grupo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável do SEUC, destinado ao lazer, educação, saúde da população e à conservação dos recursos ambientais, considerando-se, para sua criação, os atributos naturais, culturais, sociais, históricos, paisagísticos e cênicos, de conformidade à Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e suas modificações posteriores.</p> <p>§1º. Os atributos mencionados no caput deste artigo incorporam os seguintes vetores de desenvolvimento sustentável:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Vetor econômico, associado à qualidade de vida através de atividades econômicas e culturais sustentáveis;II. Vetor de gestão hídrica;III. Vetor de sustentabilidade sócio ambiental;IV. Vetor de preservação ambiental;V. Vetor turístico e de entretenimento;VI. Vetor indutor de segurança. <p>§2º. A criação de unidades de conservação na categoria "Parques Urbanos" atenderá às normas e procedimentos próprios instituídos na legislação federal e estadual, complementados pela legislação municipal no que couber.</p> <p>Art. O Município deverá promover gestões junto ao órgão gestor da UC do Parque Metropolitano de Pituacu instituída no grupo de Uso Sustentável na categoria de Parques Urbanos pelo Decreto Estadual nº 10.182 de 15 de dezembro de 2006, visando às seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none">I. elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	<p>(ZEE) e do Plano de Manejo de forma compartilhada com o Município;</p> <p>II. regularização da situação dos posseiros e controle de novas invasões;</p> <p>II. implementação de operações de reintegração de posse de áreas públicas ocupadas irregularmente;</p> <p>V. cercamento da poligonal do Parque, mediante a implantação de cercas, ou gradis adequados ao caráter de conservação ambiental ao qual se propõe;</p> <p>V. implantação de projeto de revitalização contemplando os equipamentos necessários à dinamização do parque, tais como: parque eco-esportivo, recuperação de ciclovia, construção de pista de skate e anfiteatro, implantação de iluminação e sinalização, reforma de posto de segurança e estacionamento, recuperação de quiosques.</p>
PROJETO DE LEI 396	AUTOR: Erica Rusch
<p>Seção III– Do Subsistema de Áreas de Valor Urbano-Ambiental (art. 261 a 265)</p> <p>Subseção I – Das Disposições Gerais</p>	<p>Substituição da Seção III (art. 261 a 266), pela Seção III, abaixo (261 a 265) em decorrência da alteração na estrutura e composição do SAVAM (art. 245).</p> <p>Seção III– Das Áreas de Proteção aos Recursos Naturais – APRN</p>
	<p>Art. 261. Para os efeitos desta Lei, as APRN são consideradas espaços territoriais especialmente protegidos e legalmente constituídos, destinados à proteção de elementos naturais relevantes ao equilíbrio do meio ambiente, nos termos da legislação ambiental federal, estadual e municipal em vigor.</p> <p>Art. 262. O enquadramento como APRN aplica-se aos seguintes componentes:</p> <p>I. às áreas constantes do Código Florestal, Lei Federal</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	<p>12.651 de 25 de maio de 2012, e suas alterações posteriores:</p> <p>a) às Áreas de Preservação Permanente – APP, notadamente:</p> <ol style="list-style-type: none">1. as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente;2. as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais;3. as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;4. as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica;5. as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;6. as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;7. os manguezais, em toda a sua extensão;8. no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°. <p>b) às áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo mediante estudos técnicos consubstanciados, visando atender, notadamente, a uma ou mais das seguintes finalidades:</p> <ol style="list-style-type: none">1. conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;2. proteger as restingas ou veredas;
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	<p>3. proteger várzeas;</p> <p>4. abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;</p> <p>5. proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico;</p> <p>6. formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias.</p> <p>c) às Áreas Verdes Urbanas – AVU:</p> <p>II. aos Remanescentes do Bioma Mata Atlântica – RBMA, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 - Lei da Mata Atlântica.</p> <p>III. às Áreas de Proteção Especial – APE, previstas na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações posteriores.</p> <p>Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:</p> <p>I. Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;</p> <p>II. restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;</p>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	<p>III. manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas</p> <p>IV. nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;</p> <p>V. olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;</p> <p>VI. Área Verde Urbana - AVU: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias, destinados prioritariamente aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.</p> <p>VII. Remanescentes do Bioma Mata Atlântica: espaços legalmente constituídos e protegidos, correspondentes, no Município do Salvador, a formações florestais nativas e ecossistemas associados à Floresta Ombrófila Densa no estágio primário, e no estágio secundário inicial, médio e avançado de regeneração.</p> <p>263. Aplicam-se às Áreas de Proteção aos Recursos Naturais (APRN) os seguintes critérios de delimitação:</p> <p>I. para as Áreas de Preservação Permanente (APP) deverão ser observadas as faixas de proteção estabelecidas na legislação ambiental, em especial a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 - Código</p>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	<p>Florestal;</p> <p>II. para os demais recursos naturais a delimitação deverá coincidir com o limite da área de ocorrência do fenômeno, de acordo com estudo específico, e com base na legislação ambiental em vigor, em especial a Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (lei da Mata Atlântica), e o Código Florestal.</p> <p>Art. 264. Sem prejuízo de outras indicações do Zoneamento Ambiental do Município, serão elaborados estudos técnicos específicos para fins de enquadramento e delimitação das APRN existentes, prioritariamente, nas seguintes localidades:</p> <p>I. Parque Ecológico do Vale do Encantado;</p> <p>II. Dunas de Armação;</p> <p>III. Lagoa da Paixão;</p> <p>IV. Lagoa dos Pássaros;</p> <p>V. Dunas da Bolandeira;</p> <p>VI. Vales do Cascão e Cachoeirinha;</p> <p>VII. São Marcos;</p> <p>VIII. Fazenda Grande e Boca da Mata.</p> <p>Art. 265. As APRN serão instituídas por ato do Chefe do Poder Executivo precedido de estudos técnicos específicos e de consulta pública, salvo os espaços expressamente definidos em lei como especialmente protegidos, a exemplo das Áreas de Proteção Permanente, os quais também serão delimitados e enquadrados no Zoneamento Ambiental do Município.</p> <p>Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal obrigado a elaborar estudos técnicos específicos para o enquadramento e delimitação das APRN no território</p>
--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

	<p>municipal, em escalas adequadas, no prazo de 2 (dois) anos da promulgação desta Lei, em especial a caracterização e delimitação cartográfica das APP, as quais integrarão o Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA.</p>
PROJETO DE LEI 396	AUTOR: Erica Rusch
<p>Subseção III - Das Áreas de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) - (arts. 267 a 270)</p> <p>Art. 267. As APCP são destinadas à conservação de elementos significativos do ponto de vista cultural, associados à memória, pluralidade e diversidade de manifestações e formas de expressão das identidades da sociedade local, e para a imagem ambiental urbana, compreendendo:</p> <p>I. sítios integrados por conjuntos monumentais ou monumentos individuais e seu entorno, de valor histórico e/ou cultural reconhecido pela União, pelo Estado ou pelo Município;</p> <p>II. áreas com tipologias de edificações e ambiências de valor simbólico e/ou significativo para a fixação da memória e a cultura da cidade, ou de um determinado grupo social, religioso ou étnico;</p> <p>III. áreas de interesse arqueológico, constituídas por segmentos do meio físico modificados pela ação humana segundo comportamentos culturalmente determinados e manifestações materiais que têm potencial informativo sobre relações e processos socioculturais passados, incluindo:</p> <p>a) os espaços em que há superposições de ocupações;</p>	<p>A Seção IV, abaixo, substitui a Subseção III (arts. 267 a 270), em decorrência da alteração na estrutura do SAVAM (art. 245)</p> <p>Seção IV. Das Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCP</p> <p>Art. 267. As Áreas de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) são áreas especialmente protegidas que se associam ao meio ambiente cultural, seja por vincularem-se à imagem da cidade e caracterizar monumentos históricos significativos da vida e construção urbanas, seja por se constituírem em meios de expressão simbólica de lugares importantes no sistema espacial urbano, ou por se associarem ao direito à manutenção de uma cultura própria de certas comunidades, subdividindo-se em:</p> <p>I. Áreas de Proteção Rigorosa (APR), cujos arranjos espaciais dos elementos da paisagem construída refletem ambiências significativas para o desenho e imagem da cidade, tanto pelo valor simbólico associado à história da cidade, como por sua integração ao sítio urbano em termos de visuais e paisagem resultante.</p> <p>II; Áreas de Proteção Contíguas às Áreas de Proteção Rigorosa (ACPR), adjacentes e contíguas às APR, cujas</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>b) conjuntos de edifícios com unidade cronológica e funcional, vestígios únicos de dado momento de construções históricas da cidade ou representantes de um determinado grupo social, religioso ou étnico;</p> <p>c) locais identificados ou com probabilidade de existência de material indígena, no subsolo, com base em notícias documentais e bibliográficas de aldeamentos indígenas, áreas de antiga ocupação colonial e pós-colonial degradadas, ruínas, áreas de eliminação de vestígios comprovadas;</p> <p>IV. elementos de paisagem natural, como flora, formação geológica e geomorfológica, espelhos d'água ou outras condições naturais que configurem referencial cênico e/ou simbólico.</p> <p>Parágrafo único. As ACPD poderão incluir, no ato de sua regulamentação, o entorno paisagístico no qual deverão ser preservadas as visuais do exemplar ou do conjunto a ser protegido.</p>	<p>condições topográficas do sítio, gabaritos de altura, volumetria ou disposição de edificações podem vir a afetar marcos visuais históricos, e a silhueta das zonas centrais, ou tamponar visuais importantes.</p> <p>§1º. as intervenções efetuadas nos imóveis tombados isoladamente, áreas tombadas e nas Áreas de Preservação Rigorosa serão autorizadas pelo IPHAN ou IPAC, conforme o caso, e licenciadas pelo Município, atendidas as normas cabíveis da legislação municipal;</p> <p>§2º. Nas ACPR aplicam-se as seguintes disposições:</p> <p>I. a delimitação deverá coincidir com o entorno paisagístico significativo do exemplar e/ou do conjunto, a partir dos visuais obtidos através de estudo técnico específico, aprovado pelo IPHAN ou IPAC;</p> <p>II. poderão ser aplicadas as restrições urbanísticas previstas para a zona de predominância de uso em que se situam, ficando os parâmetros de ocupação sujeitos à autorização do IPHAN ou IPAC, em caso de vizinhança de bem tombado.</p> <p>3º. O enquadramento das ACPD deverá atender a, pelo menos, um dos seguintes critérios:</p> <p>I. conter conjuntos de edificações, monumentos e logradouros tombados, ou passíveis de tombamento, pelo seu valor histórico e/ou cultural, por indicação de órgão público com atuação no setor;</p> <p>II. possuir tipologia de edificações características de épocas, significativas para fixação da memória da cidade, em termos de espaço construído;</p> <p>III. possuir arranjos espaciais onde a urbanização</p>
---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	<p>ênfata e valoriza as peculiaridades do sítio na sua forma, tipicidades e qualidade paisagística resultante;</p> <p>IV. possuir elementos de paisagem natural como flora, formação geológica e geomorfológica, espelhos d'água ou outras condições naturais que configurem um referencial cênico e/ou simbólico significativo para a estrutura urbana</p> <p>V. possuir reconhecido interesse arqueológico, podendo incluir:</p> <p>a) os espaços em que há superposições de ocupações;</p> <p>b) conjuntos de edifícios com unidade cronológica e funcional, vestígios únicos de dado momento de construção da cidade ou representativos de determinado grupo social, religioso ou étnico;</p> <p>c) locais identificados ou com probabilidade de existência no subsolo, com base em notícias documentais e bibliográficas, de aldeamentos indígenas, áreas de antiga ocupação colonial e pós-colonial degradadas, ruínas, áreas de eliminação de vestígios comprovadas;</p> <p>VI. conter terras certificadas ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, de conformidade ao Decreto Federal nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 e a Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758 de 13 de abril de 2006.</p> <p>§4º. A criação de ACPD será precedida de estudos técnicos específicos e de consulta pública, visando ao seu enquadramento e delimitação nos termos deste</p>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

	<p>artigo, e dependerá de aprovação legislativa.</p> <p>§5º: A indicação de novas APCP será informada pelo Zoneamento Ambiental do Município, salvo os espaços expressamente definidos em lei como especialmente protegidos, a exemplo de áreas tombadas e Áreas Protegidas – AP, que serão igualmente mapeados, classificados e registrados no sistema de informações ambientais do Município.</p>
PROJETO DE LEI 396	AUTOR: Erica Rusch
<p>Art. 268. Sem prejuízo do enquadramento e delimitação de outras áreas por lei específica, são enquadradas como APCP aquelas delimitadas no Mapa 07 do Anexo 03, integrante desta Lei:</p> <p>I. APCP compreendendo o Centro Antigo de Salvador e outras áreas indicadas, instituída pela Lei nº 3.289, 21 de setembro de 1983;</p> <p>II. APCP Ilê Iyá Omin Iyámassê (Terreiro do Gantois), instituída pela Lei nº 3.590, de 16 de dezembro de 1985;</p> <p>III. APCP compreendendo os candomblés Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho), Ipatitió Gallo (Terreiro São Jerônimo), e Zoôgodô Bogun Malê Rundô (Terreiro do Bogun), instituída pela Lei nº 3.591, de 16 de dezembro de 1985;</p> <p>IV. APCP Ilê Axé Opô Afonjá (Terreiro de São Gonçalo do Retiro), instituída pela Lei nº 3.515, de 22 de julho de 1985;</p> <p>V. APCP Ilê Asipá, instituída pela Lei nº 5.773, de 23 de agosto de 2000;</p> <p>VI. APCP Nossa Senhora do Resgate, instituída pela Lei nº 5.860, de 29 de dezembro de 2000</p> <p>VII. APCP do Morro do Gavazza;</p> <p>VIII. APCP Ladeira da Barra/ Santo Antonio da Barra;</p> <p>IX. APCP do Morro Clemente Mariani;</p> <p>X. APCP da Encosta da Vitória;</p>	<p>Art. 268. Sem prejuízo do enquadramento e delimitação de outras áreas por lei específica, ficam recepcionadas as APCP e respectivas normas instituídas, abaixo relacionadas e delimitadas no Mapa 07 do Anexo 03 desta Lei:</p> <p>I. Centro Histórico de Salvador e outras áreas indicadas na Lei nº 3.289, 21 de setembro de 1983;</p> <p>II. Terreiro de Candomblé Ilê Iyá Omin Iyámassê (Terreiro do Gantois);</p> <p>III. Terreiro de Candomblé Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho);</p> <p>IV. Terreiro de Candomblé Ipatitió Gallo (Terreiro São Jerônimo);</p> <p>V. Terreiro de Candomblé Zoôgodô Bogun Malê Rundô (Terreiro do Bogun);</p> <p>VI. Terreiro de Candomblé Ilê Axé Opô Afonjá (Terreiro de São Gonçalo do Retiro);</p> <p>VII. Terreiro de Candomblé Ilê Asipá;</p> <p>VIII. Terreiro de Candomblé do Bate Folha Manso Banduquemquê;</p> <p>IX. Terreiro de Candomblé Onzó Ngunzo Za Nkisi Dandalunda Ye Tempo (Terreiro Mokambo);</p> <p>X. Nossa Senhora do Resgate;</p> <p>XI. Morro do Gavazza;</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

<p>XI. ACP da Encosta do Canela; XII. ACP da Encosta de Ondina/São Lázaro; XIII. ACP do Rio Vermelho; XIV. ACP de Monte Serrat; XV. ACP da Colina e Baixa do Bonfim; XVI. ACP da Penha/Ribeira; XVII. ACP Terreiro de Candomblé do Bate Folha Manso Banduquemquê; XVIII. ACP do Parque Histórico de Pirajá; XIX. ACP Onzó Ngunzo Za Nkisi Dandalunda Ye Tempo (Terreiro Mokambo); XX. ACP de Nossa Senhora de Escada; XXI. ACP de São Tomé de Paripe; XXII. ACP de Nossa Senhora das Neves, na Ilha de Maré; XXIII. ACP de Nossa Senhora de Guadalupe, na Ilha dos Frades; XXIV. ACP de Nossa Senhora de Loreto, na Ilha dos Frades; XXV. ACP do Bom Jesus dos Passos, na Ilha do Bom Jesus dos Passos; XXVI. ACP Jardim de Allah; XXVII. ACP de Jaguaribe e Piatã; XXVIII. ACP do Farol de Itapuã; XXIX. ACP de Plataforma; XXX. ACP da Encosta da Ladeira da Barra; XXXI. ACP da Orla da Barra; XXXII. ACP Candomblé Ilê Axé Oxumarê (Terreiro Oxumarê); XXXIII. ACP Candomblé Ilê Odó Ogé (Terreiro Pilão de Prata); XXXIV. ACP Candomblé Mansu Dandalungua Cocuazenza; XXXV. ACP do Dique do Tororó; XXXVI. ACP do Parque do Queimado; XXXVII. ACP da Escola Parque. XXXVIII. ACP da Graça; XXXIX. ACP da Orla Boca do Rio e Pituçu.</p>	<p>XII. Ladeira da Barra/ Santo Antonio da Barra; XIII. Morro Clemente Mariani; XIV. Encosta da Vitória; XV. Encosta do Canela; XVI. Encosta de Ondina/São Lázaro; XVII. Rio Vermelho; XVIII. Monte Serrat; XIX. Colina e Baixa do Bonfim; XX. Penha/Ribeira; XXI. Parque Histórico de Pirajá; XXII. Nossa Senhora de Escada; XXIII. São Tomé de Paripe; XXIV. Nossa Senhora das Neves, na Ilha de Maré; XXV. Nossa Senhora de Guadalupe, na Ilha dos Frades; XXVI. Loreto, na Ilha dos Frades; XXVII. Bom Jesus dos Passos, na Ilha do Bom Jesus dos Passos; XXVIII. Jardim de Allah; XXIX. Praia dos Artistas; XXX. Piatã.</p> <p>O PL criou 11 novas ACP. A criação de ACP pressupõe a elaboração de estudos específicos por critérios normatizados e, requer, ainda, consulta pública, vez que para um espaço ser considerado especialmente protegido, deve conferir proteção ao meio ambiente, não sendo, portanto, presumível.</p>
<p>Art. 269. São diretrizes gerais para as ACP: I. regulamentação, mediante legislação específica, das áreas enquadradas nesta Lei para institucionalização</p>	<p>Art. 269. São diretrizes gerais para as ACP: I. regulamentação das ACP por lei específica precedida de estudos técnicos elaborados em parceria com</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>como APCP;</p> <p>II. identificação, mapeamento e delimitação de novas áreas do Município, passíveis de enquadramento como APCP, que serão institucionalizadas mediante lei específica;</p> <p>III. atualização, ampliação e/ou complementação da legislação municipal vigente, em parceria com órgãos públicos de outros níveis de governo com competência correlata na proteção do patrimônio cultural, abrangendo as áreas de interesse cultural e paisagístico no Município;</p> <p>IV. preservação e valorização dos sítios, dos monumentos e seu entorno quanto a modificações na morfologia, volumetria das edificações, visuais internas e externas, ambiência e silhueta urbana;</p> <p>V. elaboração de projetos urbanísticos, normas, procedimentos específicos e programas de intervenção, com a participação da comunidade, priorizando o uso para o lazer, atividades educativas, culturais e turísticas;</p> <p>VI. definição de projetos estruturantes que possam funcionar como catalisadores de desenvolvimento para áreas em processo de deterioração do tecido urbano, com ênfase na questão habitacional;</p> <p>VII. estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para a conservação, recuperação e gestão dos bens culturais integrantes das APCP;</p> <p>VIII. para as áreas de interesse arqueológico:</p> <p>a) complementação da legislação municipal vigente, com vistas a disciplinar as pesquisas e intervenções nas áreas de interesse arqueológico;</p>	<p>órgãos públicos de outros níveis de governo com competência correlata na proteção do patrimônio cultural e paisagístico;</p> <p>II. aprovação de projetos de empreendimentos localizados em sítios tombados e em seu entorno precedida de avaliação do IPHAN ou IPAC, conforme o caso, referente a modificações na morfologia, volumetria das edificações, visuais, ambiência e silhueta urbana, visando à proteção e valorização do patrimônio em relação a interferências indesejadas;</p> <p>III. elaboração e implementação de projetos urbanísticos com a participação da comunidade local, priorizando o uso para o lazer, atividades educativas, culturais e turísticas;</p> <p>IV. elaboração e implementação de projetos urbanísticos de requalificação das APCP em processo de deterioração física, social, econômica ou ambiental;</p> <p>V. estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para a conservação, recuperação e gestão dos bens culturais;</p> <p>VI. para as áreas de interesse arqueológico:</p> <p>a) complementação da legislação municipal vigente, com vistas a disciplinar as pesquisas e intervenções nas áreas de interesse arqueológico;</p> <p>b) exigência de Termo de Responsabilidade para licenciamento de empreendimentos em sítios arqueológicos cadastrados no IPHAN;</p>
---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>b) exigência de Termo de Responsabilidade para licenciamento de empreendimentos em sítios arqueológicos;</p> <p>c) controle da integridade dos elementos e áreas de interesse arqueológico, e recuperação daqueles degradados.</p>	<p>c)</p>
<p>Art. 270. A ACP da Encosta de Ondina/São Lázaro é considerada área nãoedificável, sendo vedadas quaisquer formas de ocupação ou utilização que possam comprometer a integridade do sítio.</p>	<p>Art. 270. Aplicam-se às encostas da Vitória, Canela e Ondina/São Lázaro, as seguintes disposições:</p> <p>I. para a Encosta da Vitória:</p> <p>a) nos limites da APR não será permitido edificar, salvo para a construção de equipamentos do tipo pier, teleférico e funicular, mediante avaliação de impacto ambiental pelo órgão competente;</p> <p>b) o recobrimento vegetal e a morfologia do terreno deverão ser preservados, salvo quando sua erradicação for indispensável para a implantação dos equipamentos relacionados na alínea anterior, de acordo com as indicações da avaliação ambiental;</p> <p>c) caso seja autorizada à erradicação de árvores, será obrigatório o replantio de outras no local, em igual número, e preferencialmente da mesma espécie, não sendo permitida introdução de vegetação exógena.</p> <p>II. para a Encosta do Canela aplicam-se os seguintes critérios e restrições de uso e ocupação do solo:</p> <p>a) preservação da morfologia do terreno e do recobrimento vegetal;</p> <p>b) no caso de autorização para a erradicação de árvores, obrigatoriedade do replantio de outras no local, privilegiando as espécies nativas a critério do órgão ambiental;</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	<p>c) os imóveis com testada para as ruas Marechal Floriano e Basílio da Gama só poderão ter acesso através dessas vias, não sendo permitida ligação direta com o vale.</p> <p>III. para a Encosta de Ondina/São Lázaro são vedadas quaisquer formas de ocupação ou utilização que possam comprometer a integridade do sítio.</p>
	<p>A Seção V, abaixo, substitui a Seção V (art. 33 e 34 do PL), Título IV, Capítulo II – e decorre da alteração na estrutura do SAVAM (art. 245).</p> <p>Art. A Zona Costeira, considerada patrimônio nacional e estadual, corresponde ao espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e uma faixa terrestre, de conformidade à Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988.</p> <p>§1º. A Zona Costeira de que trata o caput constitui um espaço territorial especialmente protegido englobando a Orla da Baía de Todos os Santos e a Orla Atlântica, inclusive a faixa costeira das Ilhas do Município, sendo seus limites estabelecidos segundo os critérios constantes do Decreto Federal nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC.</p> <p>§2º. O Município elaborará e executará o Plano de Intervenção da Orla Marítima de modo participativo, utilizando os instrumentos facultados no Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004 e na Lei 10.257 de 10 de julho de 2001.</p> <p>Art. Com o objetivo de orientar a utilização dos recursos</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	<p>na Zona Costeira de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida da população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural, o Município instituirá, através de lei, o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC, de acordo às normas e diretrizes do PNGC e do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC.</p> <p>Parágrafo único: O PMGC estabelecerá:</p> <ul style="list-style-type: none">I - os princípios, objetivos e diretrizes da política de gestão da zona costeira;II - o Sistema de Gestão Costeira na sua área de atuação;III - os instrumentos de gestão;IV - as infrações e penalidades previstas em lei;V - os mecanismos econômicos que garantam a sua aplicação. <p>Art. Ficam proibidos o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar, no solo, no subsolo, nas águas interiores ou costeiras, superficiais ou subterrâneas, e no mar territorial, em desconformidade com normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais.</p> <p>§ 1º. Os empreendimentos e atividades com potencial de causar degradação ambiental ficam obrigados a possuir equipamentos ou sistemas de controle ambiental e a adotar medidas de segurança para evitar riscos ou efetiva degradação ambiental e outros efeitos indesejáveis ao bem-estar dos trabalhadores e da comunidade, e a apresentar, ao órgão ambiental</p>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	<p>competente quando exigido, planos de controle e de gerenciamento de risco.</p> <p>§ 2º. Os responsáveis pelas fontes degradadoras deverão fornecer ao órgão ambiental competente, quando exigido, informações sobre suas atividades e sistemas de produção, acompanhadas dos estudos e documentos técnicos.</p> <p>§ 3º. É vedada a ligação de esgotos ou o lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais.</p> <p>§ 4º. Nos logradouros com rede coletora instalada, é obrigatória a ligação dos efluentes sanitários, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário.</p> <p>Art. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvado os trechos considerados de interesse de segurança nacional, ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.</p> <p>Parágrafo único: Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece outro ecossistema.</p>
<p>Subseção IV - Da Área de Borda Marítima (ABM) – Arts. 271 a 274</p> <p>Art. 271. A ABM é a faixa de terra de contato com o mar, compreendida entre as águas e os limites por trás da primeira linha de colinas ou maciços topográficos que se postam no continente, em que é definida a silhueta</p>	<p>A Subseção I, abaixo, substitui a Subseção IV do PL em decorrência da alteração na estrutura do SAVAM – art. 245 (arts. 271 a 274)</p> <p>Subseção I - Da Área de Borda Marítima - ABM</p> <p>Art. 271. A ABM é a faixa contida na Zona Costeira de largura variável, compreendendo uma porção marítima e</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>da Cidade.</p> <p>§1º. Para efeito desta Lei, a ABM compreende dois ambientes distintos, subdivididos nos trechos representados no Mapa 07 do Anexo 03 desta Lei:</p> <p>I. Borda da Baía de Todos os Santos, compreendendo:</p> <p>a) Trecho 1 - Canal de Cotegipe até a Enseada do Cabrito;</p> <p>b) Trecho 2 - Enseada dos Tainheiros até a Calçada;</p> <p>c) Trecho 3 - São Joaquim até a rampa do antigo Mercado Modelo;</p> <p>d) Trecho 4 - Conceição até a Encosta da Vitória;</p> <p>e) Trecho 5 - Encosta da Ladeira da Barra até o Farol da Barra;</p> <p>II. Borda Atlântica, compreendendo:</p> <p>a) Trecho 6 - Praia do Farol da Barra até o Morro da Aeronáutica</p> <p>b) Trecho 7 - Ondina até a Praia da Bacia das Moças;</p> <p>c) Trecho 8 - Alto da Sereia até Amaralina;</p> <p>d) Trecho 9 - Pituba até a foz do Rio Camaragibe;</p> <p>e) Trecho 10 - Jardim de Allah até Jaguaribe;</p> <p>f) Trecho 11 - Piatã até Itapuã;</p> <p>g) Trecho 12 - Stella Maris até Ipitanga.</p> <p>§2º. Quando um terreno estiver seccionado pelo limite da ABM prevalece as disposições da ABM desde que a maior parte do terreno esteja inserido nela.</p>	<p>outra terrestre, caracterizada pela interface entre a terra e o mar, estendendo-se na parte terrestre à primeira linha de colinas ou maciços topográficos em que é definida a silhueta da Cidade.</p> <p>§1º. Para efeito desta Lei, a ABM compreende dois ambientes distintos subdivididos nos trechos representados no Mapa 07 do Anexo 03 desta Lei:</p> <p>I. (...)</p> <p>f) Borda Marítima das Ilhas Municipais.</p> <p>II. (...)</p> <p>§2º. (...)</p> <p>§3º. A delimitação da ABM das Ilhas Municipais será estabelecida no Plano de Intervenção da Orla Marítima, a ser elaborado em decorrência do PMGC, observado o zoneamento da APA.</p>
<p>Art. 274. São diretrizes para a Borda Atlântica:</p> <p>I. incentivo à diversidade de usos, admitindo residências, atividades comerciais e de prestação de serviços, lazer e turismo, que estimulem o trânsito e a mobilidade de pedestres e garantam a dinâmica urbana;</p>	<p>Art. 274. São diretrizes para a Área de Borda Atlântica:</p> <p>I. Elaboração de projeto urbanístico integrado, contemplando:</p> <p>a) requalificação dos espaços públicos, dotando-os de equipamentos e mobiliário urbano adequados,</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>II. requalificação da urbanização nos espaços compreendidos entre a faixa de praia e a primeira quadra edificada, especialmente dos espaços públicos, dotando-os de equipamentos e mobiliário adequado;</p> <p>III. controle da altura das edificações ao longo da ABM, visando ao controle do sombreamento da praia no período das 8 (oito) horas até as 15 (quinze) horas e resguardando o conforto ambiental urbano.</p> <p>IV. incentivo à regeneração urbana por meio da substituição de edificações deterioradas ou ocupação dos espaços subutilizados localizados nas quadras próximas ao mar representados pela ABM no Mapa 07 do Anexo 03 desta Lei, permitindo superar o limite de gabarito em até 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido, mediante pagamento de potencial construtivo até o CAM para a zona de uso e de contraprestação financeira por utilização de parâmetro mais permissivo, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística, após manifestação do órgão competente do Executivo de que não haverá prejuízo urbanístico.</p> <p>§7º. São diretrizes específicas para o Trecho 12 – Stella Maris até Ipitanga:</p> <p>I. incentivo para a localização de empreendimentos de hotelaria, aproveitando as condições da área para a implantação de resorts e equipamentos similares;</p> <p>II. regularização fundiária – urbanística e jurídico-legal – dos assentamentos precários urbanizáveis e reassentamento das áreas não urbanizáveis;</p> <p>III. redefinição do sistema viário nos loteamentos</p>	<p>tratamento paisagístico e controle da poluição visual, notadamente aquela provocada pela fiação elétrica aérea;</p> <p>b) elaboração de estudo de desenho e imagem ambiental urbana de cada trecho da ABM, considerando a quadra como unidade de análise, de conformidade ao disposto no art. 272;</p> <p>c) proteção do patrimônio ambiental, notadamente o saneamento dos cursos d'água e o controle das demais fontes de contaminação das praias;</p> <p>d) valorização do patrimônio cultural e paisagístico;</p> <p>e) ampliação da rede de ciclovias e ciclo faixas, bem como a recuperação de passeios e calçadas;</p> <p>f) a resolução de pontos críticos de trânsito e a melhoria da circulação nos corredores de média capacidade.</p> <p>II. incentivo à diversidade de usos residenciais, mistos, comerciais e de serviços, notadamente as atividades de apoio ao turismo, esporte e lazer;</p> <p>III. incentivo à substituição de edificações deterioradas e à ocupação ótima de espaços subutilizados;</p> <p>IV. controle da altura das edificações visando ao não sombreamento das praias no período das 8 (oito) horas às 15 (quinze) horas, resguardando-se o conforto ambiental urbano e a paisagem;</p> <p>§7º. São diretrizes específicas para o Trecho 12 – Stella Maris até Ipitanga:</p> <p>I. incentivo para empreendimentos hoteleiros e de uso misto;</p> <p>II. regularização fundiária plena dos assentamentos</p>
---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>Alamedas da Praia e Praias do Flamengo, visando o atendimento às demandas de tráfego atuais e futuras, decorrentes da implantação de equipamentos de turismo e lazer;</p> <p>IV. incentivo à substituição de edificações deterioradas e ocupação de espaços subutilizados localizados nas quadras próximas ao mar.</p> <p>V. estímulo à implantação de empreendimentos de uso misto, com atividades voltadas preferencialmente ao turismo e hotelaria, em áreas de terrenos superior a 10.000 m² na faixa compreendida entre a praia e os Parques do Abaeté e das Dunas de Abaeté.</p>	<p>precários urbanizáveis e reassentamento da população das áreas não urbanizáveis;</p> <p>III. redefinição do sistema viário nos loteamentos Alamedas da Praia/Praias do Flamengo, e requalificação da Via Coletora desde a rótula de Itapuã ao final do trecho 12, com adequação do sistema de circulação;</p> <p>IV. incentivo à substituição de edificações deterioradas e ocupação de espaços subutilizados localizados nas quadras próximas ao mar.</p> <p>V. estímulo a empreendimentos de apoio a banhistas e turistas, tais como restaurantes, bares, comércio e serviços associados ao lazer náutico, com o aproveitamento de edificações existentes contíguas à praia, independentemente do porte ou critérios locacionais, de modo a favorecer a formação de parques de praia e a dinamização da faixa de Orla.</p>
<p>Subseção V – Dos Parques Urbanos (arts. 275 a 278)</p>	<p>EXCLUIR Subseção V (Art. 275 a 278). Em decorrência da mudança na estrutura do SAVAM, e considerando o enquadramento de Parque Urbano como unidade de conservação de uso sustentável criada pela legislação estadual, o tema é tratado na Subseção III – Dos Parques Urbanos (Art. 260).</p>
<p>Subseção VI – Dos Parques de Bairro (arts. 279 a 281) Art. 279. Parque de Bairro é a área pública urbanizada, com porte igual ou superior a vinte mil metros quadrados, dotada ou não de atributos naturais, destinada ao convívio social, ao lazer, à recreação e também à prática de esportes. Art. 280. Classificam-se como Parques de Bairro, conforme representação no Mapa 07 do Anexo 03 desta Lei:</p>	<p>EXCLUIR Subseção VI (arts. 279 a 281 – Dos Parques de Bairro). Substituição da Subseção VI (Arts. 279 a 281) pela Subseção I – Das Áreas Verdes Urbanas – AVU. Subseção I – Das Áreas Verdes Urbanas - AVU Art. Integram as Áreas Verdes Urbanas – AVU: I. os parques distritais, de vizinhança ou de bairro;</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

<p>Art. 281. São diretrizes para os Parques de Bairro:</p>	<p>II. as praças, jardins, áreas arborizadas públicas ou privadas, canteiros centrais e rótulas de logradouros públicos.</p> <p>III. as áreas verdes transferidas ao patrimônio público de loteamentos aprovados;</p> <p>IV. as áreas de conservação <i>ex-situ</i>: o Parque Zoológico Getúlio Vargas, e o Jardim Botânico Mata dos Oitis.</p> <p>§1º. São diretrizes para as AVU:</p> <p>I. elaboração e implementação de Plano Diretor de Áreas Verdes Urbanas, buscando a conformação de um sistema hierarquizado constituído por parques distritais, de vizinhança, praças, jardins e áreas arborizadas;</p> <p>II. cadastramento e classificação de todas as AVU existentes e sua espacialização georreferenciada às Regiões Administrativas, de modo a informar o planejamento, e proporcionar a gestão unificada desses espaços;</p> <p>III. constituição de uma rede espacialmente distribuída, priorizando as regiões menos favorecidas e de maior densidade, ocupadas por população de baixa renda;</p> <p>IV. elaboração de projetos urbanísticos contemplando a conservação e valorização dos atributos naturais e construídos, bem como a dotação de equipamentos de recreação e lazer, observando o perfil sociodemográfico e as características culturais predominantes na região, bem como as necessidades de segurança e autonomia das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;</p> <p>V. adequação do modelo de gestão para o sistema de AVU, de modo a favorecer ganhos de escala na manutenção, aquisição de materiais, e execução de serviços;</p> <p>VI. implementação de programação de eventos culturais.</p>
--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	<p>recreativos e esportivos, ouvidas as comunidades circunvizinhas, de modo a dinamizar o uso dos espaços públicos em consonância às aspirações dos moradores;</p> <p>VII. implementação de ações de proteção aos recursos naturais e intensificação de plantio envolvendo as comunidades locais;</p> <p>VIII. incorporação aos projetos de urbanização ou reurbanização de ZEIS de percentual de áreas verdes compatível com o grau de adensamento previsto ou existente.</p> <p>§2º. Poderão ser admitidas atividades comerciais e de serviços ou institucionais nos parques distritais e de bairro em áreas passíveis de ocupação e a critério do órgão competente, desde que compatíveis com as atividades predominantes, assegurada a proteção dos recursos naturais existentes, e mediante aprovação de projeto específico aprovado previamente, e observados, ainda, os seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none">I. percentual máximo de área ocupada limitado a 12% da área total do parque;II. integração urbanística e paisagística das estruturas permanentes ou temporárias propostas;III. exploração onerosa dos espaços, salvo se exercida por entidade pública ou de interesse social, a critério da Administração Municipal;IV. destinação dos recursos advindos da exploração do espaço para manutenção ou requalificação do parque, podendo o excedente, se houver, destinar-se a projetos, programas e ações de manutenção ou requalificação de outros parques, ou praças e jardins públicos existentes, bem
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	como para a implantação de novos espaços de recreação e lazer, prioritariamente nas áreas mais carentes.
<p>Subseção VII – Das Praças e Largos (art. 282) Art. 282. Praças e largos são espaços urbanos de gozo e uso públicos, livres de edificações, que propiciam convivência e/ou recreação para seus usuários. Parágrafo único. Todas as praças e largos de Salvador integram o SAVAM.</p>	<p>EXCLUIR Subseção VII (art. 282- Das Praças e Largos). Substituição da Subseção VII (Arts. 282) pela Subseção I – Das Áreas Verdes Urbanas – AVU. Idem anterior</p>
<p>Subseção VIII–Das Áreas de Remanescentes do Bioma Mata Atlântica (RMA) (art. 283) Art. 283. As RMA são áreas não ocupadas ou com muita baixa densidade de uso do solo, remanescentes no meio urbano, dotadas de conjuntos de vegetação representativa do bioma Mata Atlântica, o ambiente nativo do sítio da Cidade do Salvador, que se caracteriza por formações florestais e ecossistemas associados, como as restingas e manguezais. §1º. Classificam-se como RMA aquelas representadas no Mapa 07a do Anexo 03 desta Lei. §2º. Aplicam-se às RMA as disposições da legislação federal sobre o Bioma da Mata Atlântica e da Lei Complementar 140/2011, devendo ser objeto de parecer técnico do órgão ambiental competente para confirmação do bioma mata atlântica e de seu estágio sussecional.</p>	<p>EXCLUIR Subseção VIII (art. 283 - Das áreas Remanescentes do Bioma Mata Atlântica). Substituição da Subseção VIII (Art. 283) pela Subseção II – Dos Remanescentes do Bioma Mata Atlântica. Subseção II – Dos Remanescentes de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica Art. O Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA, de que trata o <u>art. 38 da Lei nº 11.428, de 2006</u>, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens: I – diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes em escala adequada (> que 1: 50.000); II – indicação dos principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa; III – indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa; e, IV – indicações de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no Município. Parágrafo único. O PMMA poderá ser elaborado em parceria com instituições de pesquisa ou organizações da sociedade civil, devendo ser aprovado pelo Conselho</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	<p>Municipal de Meio Ambiente, em até 2 (dois) anos da promulgação desta Lei.</p> <p>Art. O corte ou a supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação, de que tratam os arts. 30 e 31 da <u>Lei nº 11.428, de 2006</u>, depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo da realização de licenciamento ambiental, quando couber:</p> <ol style="list-style-type: none">I. dados do proprietário ou possuidor;II. dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse;III. outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei no 9.760, de 1946;IV. localização com a indicação das coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, das áreas de preservação permanente e da área a ser objeto de corte ou supressão;V. inventário fitossociológico da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.428, de 2006, e as definições constantes das resoluções do CONAMA de que trata o caput do
--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

	<p>referido artigo;</p> <p>VI. cronograma de execução previsto; e</p> <p>VII. estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a supressão e o destino a ser dado a esses produtos.</p> <p>§ 1º A autorização de que trata o caput somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.</p> <p>§ 2º O corte ou a supressão de que trata o caput ficarão condicionados à destinação de área equivalente de acordo com o disposto no art. 26.</p> <p>§ 3º . O percentual de vegetação nativa secundária em estágio avançado e médio de regeneração a ser preservado, de que tratam os <u>arts. 30, inciso I, e 31, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.428, de 2006</u>, será calculado em relação à área total coberta por essa vegetação existente no imóvel do empreendimento.</p> <p>§ 4º . O transporte de produtos e subprodutos florestais provenientes do corte ou supressão prevista no caput deverá ser acompanhado da respectiva autorização para o transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa emitida pelo órgão ambiental competente.</p> <p>§5º. Até a aprovação do PMMA, serão consideradas as áreas demarcadas no Mapa 07º do anexo 03 desta lei, como remanescentes do Bioma Mata Atlântica, observado o disposto no caput.</p>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

Anexo I - Cópia do Edital de convocação, contendo Regimento das audiências e procedimentos aplicáveis.

Anexo II - Cópia do Roteiro geral das audiências públicas.

Anexo III - Cópia do Cronograma de audiências públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA



Terça-feira,
1º de Dezembro de 2015

que ele havia faltado as três últimas reuniões de líderes, devendo se fazer presente quando elas ocorressem. Pela ordem, o vereador Léo Prates discordou do vereador Armando Lessa, afirmando que o Município tem competência para esse tipo de intervenção, a qual é prevista em sua Lei Orgânica, e observando já ter sido instalada árvore de natal no Dique. Refutou declaração da vereadora Aladilce Souza sobre a CCJ, indagando se ela estaria "apaixonada" por ele, e explicando que a Comissão que ele preside não cabe rejeitar Projeto sem força de lei. Pela ordem, a vereadora Cátia Rodrigues disse ao vereador Moisés Rocha que não havia provocação, mas sim, o intuito de destacar a importância da Bíblia tal qual a importância das orixás era destacada pelos religiosos do Candomblé e Umbanda. Pela ordem, o vereador Isnard Araújo solidarizou-se à vereadora Cátia Rodrigues e convidou-a a ingressar no bloco Independente. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo pediu respeito ao Regimento Interno, lembrou que Indicação só faz indicar, e pediu que refletissem sobre como seria se os orixás ainda fossem ser colocados no Dique e o Projeto para isso fosse refutado pelos edis evangélicos. Pela ordem, o vereador Antônio Mário disse que 27% da população é de cristãos e que a Bíblia é o livro sagrado para muitas religiões. Disse ainda que o Dique não é da Conder, mas, dos baianos, e pediu cuidado àqueles que estavam se colocando contrários ao Projeto, pois o povo estaria vendo eles serem contra a Bíblia. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza pediu que o vereador Léo Prates refizesse seu discurso, afirmando que, se ela fosse homem, ele não teria indagado, de forma debochada, se ela estaria apaixonada. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão considerou estar mais que provado que a pauta em votação não era uma pauta de acordo e lembrou de já ter sido dito, em outra oportunidade, que a Oposição era contra a apreciação do Projeto em discussão. Em seguida, disse que o prefeito já tinha declarado que não iria acatar a Indicação e que a Oposição respeitava todas as religiões e apenas defendia o respeito à simbologia presente no Dique. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto solidarizou-se com a vereadora Aladilce Souza; lembrou ainda o fundamentalismo religioso tem levado as pessoas; disse ser necessário acabar com o universalismo da Bíblia; e pediu que fosse explicado às pessoas o que é um bem tombado. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho registrou seu protesto por ter tido o microfone cortado e disse não reconhecer as três faltas a reuniões do Colégio de Líderes, mas, apenas uma, que fora justificada. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha esclareceu que nenhum edil era contra a Bíblia e considerou ter havido, no Projeto em discussão, a infelicidade de um erro de redação. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal disse não ter entendido o dado trazido a discussão de que 27% da população era de cristãos, considerando ter havido uma confusão entre ser cristão e ser evangélico lembrando que o Estado é laico. Em seguida, em referência à discussão sobre "estar apaixonado", disse ser apaixonado por alguns vereadores homens e que, quanto a isso, não caberia discussão sobre homofobia. Além disso, explicou que o prefeito declarou que o Dique não era o espaço adequado para o que se pretendia e, por fim, avaliou se tratar de uma ação política da vereadora Cátia Rodrigues. Pela ordem, o vereador Léo Prates disse já ter feito declarações de amor para colegas homens e explicou que sua fala se deu em razão de uma espécie de obsessão da vereadora Aladilce Souza em criticar a CCJ. Refutou a pecha de machista que tentavam lhe colocar e ressaltou ser um bom pai – de uma menina – e marido. O Senhor presidente esclareceu o motivo para a não-realização do Colégio de Líderes; informou ter entregue o Acordo protocolado nos Gabinetes, tendo a ciência dos líderes; e pediu compreensão, afirmando que não retiraria o Projeto de votação em razão de ter tomado todos os cuidados. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito lembrou que o PTB é um partido isolado, pedindo, portanto, que as comunicações fossem também feitas a ele, tendo o Senhor presidente se desculpado em nome da Mesa. Encaminhando voto, o vereador Everaldo Augusto inicialmente disse que a existência de correspondência da Presidência ao seu Gabinete não implicava haver concordância sua. Considerou haver intolerância no entendimento sobre os orixás do Dique, que explicou serem representação cultural do povo negro, e opinou que, sendo o estado laico, não poderia ser imposta uma medida de cunho religioso, razões pelas quais encaminhou a bancada de Oposição ao voto contrário. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho disse que queria ver o PSol contemplado tal qual o PTB. Em seguida, o vereador Joveval Rodrigues encaminhou a bancada de Governo a votar favoravelmente ao Projeto. O Projeto de Indicação n. 387/15 foi então discutido, votado e aprovado, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Edvaldo Brito, Everaldo Augusto, Hilton Coelho, Moisés Rocha, Sílvio Humberto, Vânia Galvão e Waldir Pires. Proseguindo-se as votações, foram discutidos, votados e aprovados, até a Redação Final, os Projetos de Indicação n. 388/15, 390/15, 391/15, 392/15, 393/15, 394/15 (contra o voto do vereador Moisés Rocha), 395/15, 396/15, 397/15, 398/15, 399/15, 400/15, 401/15, 402/15, 403/15, 404/15, 405/15, 407/15, 408/15, 409/15, 410/15, 411/15, 412/15, 413/15, 414/15, 419/15, 420/15, 421/15, 422/15, 423/15, 424/15, 426/15, 427/15, 429/15, 431/15, 432/15, 433/15, 434/15, 435/15, 436/15, 440/15, 441/15, 442/15, 443/15, 444/15, 445/15, 446/15, 447/15, 448/15, 449/15, 451/15, 452/15, 453/15, 454/15, 455/15, 456/15, 457/15, 458/15, 459/15, 460/15, 461/15, 462/15, 463/15, 465/15, 466/15, 467/15, 468/15, 469/15, 470/15, 472/15, 473/15, 474/15, 476/15, 477/15, 478/15, 479/15, 481/15, 482/15, 484/15, 485/15, 486/15, 487/15, 488/15, 489/15, 491/15, 492/15, 493/15, 494/15 e 495/15; e discutidas, votadas e aprovadas as Moções n. 39/15, 40/15, 41/15, 42/15, 43/15, 44/15, 45/15, 46/15, 47/15, 48/15, 49/15, 50/15, 51/15, 52/15, 53/15, 54/15, 55/15, 56/15, 57/15 e 58/15, bem como os Requerimentos n. 194/15, 196/15, 197/15, 198/15, 200/15, 201/15, 202/15, 203/15, 204/15, 205/15, 207/15, 208/15, 209/15, 210/15, 211/15, 212/15, 213/15, 214/15, 215/15, 216/15, 217/15, 218/15, 219/15, 220/15 e 221/15. Em seguida, retomando-se os Registros, o vereador Everaldo Augusto comentou a ação de quadrilha, no serviço público municipal, que falsifica e trafica documentos, contando ter havido a quarta ocorrência dessa natureza neste ano. Comentou ainda o fato de secretário municipal ter problemas com a Justiça e disse que não punha em xeque o prefeito, mas via sua Administração tomada por organizações criminosas. O vereador Edvaldo Brito contou que o ministro da Saúde visitou a Bahia e Sergipe na companhia do deputado federal Antonio Brito, para tomar providências com relação à microcefalia. Sobre seu voto contrário ao Projeto do monumento da Bíblia, disse já haver alertado quanto à ignorância sobre a religião de matriz africana e afirmou que seus praticantes têm os mesmos direitos dos praticantes de outras religiões. Explicou que, no Dique do Tororó, não havia orixás, mas sim, estátuas artísticas. Lembrou a Conferência Mundial de Cultura Africana, que presidiu, e a fala da ialorixá Mãe Stella de Oxóssi, que se posicionou no sentido de que o povo-de-santo não precisava do sincretismo, pois tinha a sua própria liturgia. O vereador Léo Prates comentou aspectos da tramitação da Lei da Ficha-Limpa na Câmara dos Deputados e questões sobre crimes virtuais, e destacou a modernidade da Lei municipal, que já contempla tais aspectos. Em seguida, criticou o Executivo estadual por encaminhar à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que aumenta em 1% a alíquota do ICMS. Lembrou que, na Bahia, ela já é de 17% e comparou a alíquota da farinha de trigo, que, aqui, é de 33%, com a de outros estados como São Paulo, onde o produto é isento. Disse que já houve aumento em novembro do ano anterior e que a medida não só prejudicaria a indústria de pan-

ificação, como, principalmente, os mais pobres, retirando o alimento de suas mesas. Lembrou que o Governo Federal também vem aumentando impostos, o que considerou medida de retração, e afirmou que a inflação passaria de 10% este ano, sobretudo nos alimentos da cesta básica. Também lembrou o aumento na energia elétrica e, por fim, registrou Indicação para que a Assembleia não aprovasse o Projeto enviado. Em comunicação inadiável, o vereador Claudio Tinoco informou que, no dia seguinte, às 15h, o prefeito estaria em São Paulo para anúncio do Carnaval 2016 e, à noite, teria uma reunião com operadoras de turismo, para promover a Cidade. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o quorum, o Senhor presidente Geraldo Júnior declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Antônio Mário e Sílvio Humberto.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR(A) LICENCIADO(A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANA RITA TAVARES	17/11/2015	Art.18, inciso IV, Res. 910/91
JOSÉ TRINDADE	25/11/2015	Art.18, inciso II, Res. 910/91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 4º, incisos I, II e III da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III e 8º, incisos I, II, III, IV e V da Resolução Condições nº 25 de 18 de março de 2005, combinado com o artigo 43 da Lei 10.257/2001 citada, e com os artigos 80 e 110, que tratam da Política Urbana e dos Atoes Administrativos, da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA a sociedade em geral para participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2015 das 8h30min às 13h, conforme roteiro e cronograma anexos, no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro, Salvador, para apresentação do Tema intitulado Fundamentos, Princípios, Objetivos e Diretrizes da Política Urbana do Projeto de Lei Nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU do Município do Salvador. Poderão participar da audiência pública: instituições públicas, autoridades, organizações não governamentais, associações representativas dos vários segmentos da sociedade e demais interessados, observados os termos do Regimento abaixo.

REGIMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- OBJETO:** A Audiência Pública tem por objeto informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Projeto de Lei Nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador, de acordo à Resolução Condições Nº 25/2005.
 - O Projeto de Lei do PDDU encontra-se disponível ao público no site da Câmara Municipal do Salvador no endereço eletrônico <http://www.cms.ba.gov.br> e impresso na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Thomé de Souza, S/N, Centro, tel (71) 33200205 das 9h00 às 16h para qualquer interessado.
 - As audiências públicas serão temáticas em forma de mesa redonda, visando aprofundar a discussão do conteúdo do PL, e oportunizar a participação de especialistas, técnicos do Executivo Municipal e Estadual, Universidades, entidades da sociedade civil, e população em geral.
 - Além das Audiências Temáticas serão realizadas Audiências Públicas e audiências para apresentação do PL final.
- DATA E HORÁRIO:** a primeira Audiência Pública será realizada no dia 16 de dezembro das 8h30min às 13h, conforme roteiro e cronograma anexos.
- LOCAL:** todas as Audiências Públicas serão realizadas no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal do Salvador - CMS, localizado na Praça Thomé de Souza, S/N, Centro, Salvador-BA.
- INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTES:** os participantes deverão se inscrever mediante preenchimento de formulário próprio, que estará disponível no local em que a Audiência Pública se realizará.
- FORMAS DE PARTICIPAÇÃO:** os participantes deverão assinar lista de presença e poderão encaminhar questionamentos, esclarecimentos de dúvidas e demais manifestações, podendo, também, formular propostas e sugestões por escrito, através de formulário próprio que ficará disponível durante as audiências. As propostas, críticas e sugestões ao PL devem ser identificadas e registradas para facilitar seu entendimento e sistematização, informando-se quem está solicitando, e o que está sendo demandado para posterior devolutiva sobre o que foi acatado ou rejeitado. Propostas e sugestões poderão ser feitas, ainda, mediante preenchimento de ficha eletrônica no link do PDDU no site da CMS até 17 de março de 2016.
- PROCEDIMENTOS:**
 - as audiências serão gravadas e transcritas em forma de Ata, cuja súmula será publicada no link do PDDU no site da CMS;
 - a Audiência Pública terá início no local, data e horário previstos, com a formação da Mesa Diretora;
 - a Mesa Diretora das Audiências Temáticas será composta pelo Presidente da CMS, ou autoridade por ele designada, pelo (a) Secretário (a) Municipal da pasta correlata ao tema a ser discutido, por especialista convidado, quando for o caso, por Vereadores representantes das Comissões Permanentes e Comissão Especial, Coordenador da Comissão Técnica da Câmara Municipal, e demais autoridades presentes;
 - a Mesa Diretora das Audiências Devolutivas e as programadas para apresentação do Projeto de Lei final será composta pelo Presidente da CMS, ou autoridade por ele designada, por especialista convidado, quando for o caso, por Vereadores representantes das Comissões Permanentes e Especial, Coordenador da Comissão Técnica da Câmara Municipal, e demais autoridades presentes;
 - a apresentação do tema da Audiência Pública será realizada pelo Secretário Municipal da pasta correlata ao tema a ser debatido, ou alguém por ele designado, em exposição sucinta, podendo ser seguido de manifestação de especialista convidado, e representantes da Câmara Municipal componentes da Mesa Diretora. Logo após serão iniciados os debates com o público presente no auditório.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

Terça-feira,
1º de Dezembro de 2015



- o mediador da Mesa Diretora abrirá e fechará as inscrições, passando a seguir a palavra aos inscritos por ordem de inscrição. Cada inscrito terá 3 (três) minutos para manifestação, devendo identificar-se no momento de suas colocações públicas.
- a Mesa Diretora deverá responder às manifestações dos participantes que lhes forem dirigidas em momento previamente estabelecido, e registrar eventuais propostas efetuadas.
- a Audiência Pública será finalizada às 13h, podendo o encerramento ser antecipado ou prorrogado, a critério da Mesa Diretora.
- os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Salvador, 30 de novembro de 2015.


PAULO CÂMARA
Presidente

ANEXOS

QUADRO 01: ROTEIRO GERAL DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

ROTEIRO	HORÁRIO
Início	8h30min
Abertura pelo presidente da CMS	8h30min/8h40min
Exposição do Secretário	8h40min/9h30min
Exposição de Especialista	9h30min/10h
Presidente da Comissão Permanente do Tema	10h/10h10min
Presidente da Comissão Especial ou de Planejamento Urbano	10h10min/10h20min
Debate	10h20min/11h20min
Respostas a questões encaminhadas à Mesa	11h20min/11h35min
Debate	11h35min/12h35min
Respostas a questões encaminhadas à Mesa	12h35min/12h50min
Leitura da súmula da ata	12h50min/12h55min
Encerramento	12h55min/13h

CRONOGRAMA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

DATA	TEMAS
16/12/2015 quarta	T1- Fundamentos, Princípios, Objetivos e Diretrizes da Política Urbana
19/02/2016 sexta	T2- Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
23/02/2016 terça	T3- Macrozoneamento/Vetores de Expansão/Instrumentos de Política Urbana
25/02/2016 quinta	Devolutivas - Propostas e Sugestões
27/02/2016 sábado	T4- Zoneamento e Diretrizes para o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo
29/02/2016 segunda	T5- Mobilidade e Centralidades Urbanas
01/03/2016 terça	T6- Meio Ambiente/SAVAM
03/03/2016 quinta	Devolutivas - Propostas e Sugestões
07/03/2016 quinta	Devolutivas - Propostas e Sugestões
08/03/2016 terça	T7- Infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos
10/03/2016 quinta	T8- Saúde
12/03/2016 sábado	T9 - Educação
15/03/2016 terça	T10 - Habitação
17/03/2016 quinta	Devolutivas - Propostas e Sugestões
31/03/2016 quinta	PL Final – Parte I
05/04/2016 terça	PL Final – Parte II
18/04/2016 segunda	CONSELHO MUNICIPAL

Todas as audiências serão realizadas no Centro de Cultura da Câmara Municipal das 8h30min às 13h.

PORTARIA Nº. 01/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, item 1 da Resolução nº 1060/05, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Designar os servidores HILTON DE ABREU SANTA RITTA – mat. 0028, FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS – mat. 6076 e LUCIANO SANTA BÁRBARA SOUZA – mat. 6067 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que deverá lavar o Termo de Conferência de Caixa, desta Casa Legislativa, relativa ao exercício financeiro corrente devendo o respectivo termo ser lavrado até o dia 31 de dezembro de 2015.

Salvador, 01 de dezembro de 2015.


PAULO CÂMARA
Presidente

PORTARIA Nº. 02/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, item 1 da Resolução nº 1060/05, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Designar os servidores CID ALCANTARA SANTOS – mat. 6074, DIEGO COSTA GRAMACHO – mat. 6085 e ALBERTO SÉRGIO SOUSA BASTOS – mat. 6096 para, sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis, desta Casa Legislativa, lavrando o respectivo termo até o dia 31 de dezembro de 2015.

Salvador, 01 de dezembro de 2015.


PAULO CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 018/2014

PROCESSO DE ORIGEM CMS nº. PR01020/2014
CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA MÁRIO VIDAL ALBAN
OBJETO Locação das salas nºs 403 e 503, situadas na Rua Chile nºs 23/25 – Centro, Edf. Eduardo de Moraes, nesta Capital, para alocação de setores da CMS.
PRAZO 12 (doze) meses, contados de 21 de novembro de 2015.
BASE LEGAL Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
VALOR MENSAL R\$ 1.100,13 (um mil e cem reais e treze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.031.016.2001 – 3.3.90.36.000
DATA DE ASSINATURA 23/11/2015.
ASSINAM Paulo Câmara – CMS
TESTEMUNHAS Mário Vidal Alban – Contratada
Marinilda Santos
Tiago Neves

RESUMO DE ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 22/2013

PROCESSO DE ORIGEM CMS nº. 1876/2013
CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA ARENA AUDIO EVENTOS LTDA
OBJETO Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2013.
PRAZO 12 (doze) meses, contados a partir de 25/11/2015.
BASE LEGAL Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais informações exaradas no Processo CMS nº PR01004/2015.
VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.031.016.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA 25/11/2015
ASSINAM Paulo Câmara - CMS
TESTEMUNHAS Francisco A. M. V. de Melo – Contratada
Marinilda Santos
Tiago Neves

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria da Diretoria Administrativa Nº 072/2015, publicada no D.O.L. de 27/11/2015, página 10:

Onde se lê: "...servidor JETHER JORGE PINHO MIRANDA, cad. 6.092..."
Leia-se: "...servidor JETHER JORGE PINHO MIRANDA, cad. 6.082..."

Gabinete da Diretoria, 30 de Novembro de 2015.


CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 074/2015 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor QUEDNER DE SOUZA MATOS, cad. 6.068, para responder pela Função de Confiança FC-20 de Coordenador de Recursos Humanos, em substituição a titular MARIA JOSÉ SALDANHA PEREIRA, cad. 3.251, que entrará em gozo de férias referente ao exercício de 2015, no período de 01/12/2015 a 30/12/2015.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2015.


CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

Terça-feira,
23 de Fevereiro de 2016



arts. 80 e 110 da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a sociedade para participar da Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei nº 396/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, designada para o dia 03/03/2016, referente às Devolutivas - Propostas e Sugestões, a realizar-se às 8h e 30min., no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

A Edilidade informa, ainda, que serão realizadas diversas Audiências Públicas com o desiderato de discutir o Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, com regimento e cronograma disponíveis no endereço eletrônico www.cms.ba.gov.br, para que a população soteropolitana e as entidades representativas dos diversos segmentos sociais possam agendar-se previamente.

Salvador, 19 de fevereiro de 2016

PAULO CÂMARA
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PDDU

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com vistas a conferir maior transparência de seus atos, notadamente para assegurar a participação popular nas deliberações de interesse da nossa capital, em estrita observância ao art. 40, § 4º, incisos I, II e III, e 43, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Condições nº 25, de 18 de março de 2005, *c/c* os arts. 80 e 110 da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a sociedade para participar da Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei nº 396/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, designada para o dia 07/03/2016, referente às Devolutivas - Propostas e Sugestões, a realizar-se às 8h e 30min., no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

A Edilidade informa, ainda, que serão realizadas diversas Audiências Públicas com o desiderato de discutir o Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, com regimento e cronograma disponíveis no endereço eletrônico www.cms.ba.gov.br, para que a população soteropolitana e as entidades representativas dos diversos segmentos sociais possam agendar-se previamente.

Salvador, 19 de fevereiro de 2016

PAULO CÂMARA
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PDDU

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com vistas a conferir maior transparência de seus atos, notadamente para assegurar a participação popular nas deliberações de interesse da nossa capital, em estrita observância ao art. 40, § 4º, incisos I, II e III, e 43, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Condições nº 25, de 18 de março de 2005, *c/c* os arts. 80 e 110 da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a sociedade para participar da Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei nº 396/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, designada para o dia 08/03/2016, referente ao tema - Infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos, a realizar-se às 8h e 30min., no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

A Edilidade informa, ainda, que serão realizadas diversas Audiências Públicas com o desiderato de discutir o Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, com regimento e cronograma disponíveis no endereço eletrônico www.cms.ba.gov.br, para que a população soteropolitana e as entidades representativas dos diversos segmentos sociais possam agendar-se previamente.

Salvador, 19 de fevereiro de 2016

PAULO CÂMARA
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PDDU

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com vistas a conferir maior transparência de seus atos, notadamente para assegurar a participação popular nas deliberações de interesse da nossa capital, em estrita observância ao art. 40, § 4º, incisos I, II e III, e 43, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Condições nº 25, de 18 de março de 2005, *c/c* os arts. 80 e 110 da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a sociedade para participar da Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei nº 396/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, designada para o dia 10/03/2016, referente ao tema - Saúde, a realizar-se às 8h e 30min., no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

A Edilidade informa, ainda, que serão realizadas diversas Audiências Públicas com o desiderato de discutir o Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, com regimento e cronograma disponíveis no endereço eletrônico www.cms.ba.gov.br, para que a população soteropolitana e as entidades representativas dos diversos segmentos sociais possam agendar-se previamente.

Salvador, 20 de fevereiro de 2016

PAULO CÂMARA
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PDDU

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com vistas a conferir maior transparência de seus atos, notadamente para assegurar a participação popular nas deliberações de interesse da nossa capital, em estrita observância ao art. 40, § 4º, incisos I, II e III, e 43, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Condições nº 25, de 18 de março de 2005, *c/c* os arts. 80 e 110 da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a sociedade para participar da Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei nº 396/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, designada para o dia 12/03/2016, referente ao tema - Educação, a realizar-se às 8h e 30min., no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

A Edilidade informa, ainda, que serão realizadas diversas Audiências Públicas com o desiderato de discutir o Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, com regimento e cronograma disponíveis no endereço eletrônico www.cms.ba.gov.br, para que a população soteropolitana e as entidades representativas dos diversos segmentos sociais possam agendar-se previamente.

Salvador, 20 de fevereiro de 2016

PAULO CÂMARA
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PDDU

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com vistas a conferir maior transparência de seus atos, notadamente para assegurar a participação popular nas deliberações de interesse da nossa capital, em estrita observância ao art. 40, § 4º, incisos I, II e III, e 43, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Condições nº 25, de 18 de março de 2005, *c/c* os arts. 80 e 110 da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a sociedade para participar da Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei nº 396/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, designada para o dia 15/03/2016, referente ao tema - Habitação, a realizar-se às 8h e 30min., no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

A Edilidade informa, ainda, que serão realizadas diversas Audiências Públicas com o desiderato de discutir o Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, com regimento e cronograma disponíveis no endereço eletrônico www.cms.ba.gov.br, para que a população soteropolitana e as entidades representativas dos diversos segmentos sociais possam agendar-se previamente.

Salvador, 20 de fevereiro de 2016

PAULO CÂMARA
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PDDU

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com vistas a conferir maior transparência de seus atos, notadamente para assegurar a participação popular nas deliberações de interesse da nossa capital, em estrita observância ao art. 40, § 4º, incisos I, II e III, e 43, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Condições nº 25, de 18 de março de 2005, *c/c* os arts. 80 e 110 da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a sociedade para participar da Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei nº 396/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, designada para o dia 17/03/2016, referente às Devolutivas - Propostas e Sugestões, a realizar-se às 8h e 30min., no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

A Edilidade informa, ainda, que serão realizadas diversas Audiências Públicas com o desiderato de discutir o Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, com regimento e cronograma disponíveis no endereço eletrônico www.cms.ba.gov.br, para que a população soteropolitana e as entidades





CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

Anexo IV - Lista de presença dos participantes

Lista de presença da 9ª Audiência Pública do PDDU – Câmara Municipal de Salvador

07 de março de 2016

Nº	NOME	RG	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
01	LUIS GALVÃO	355.160	AUTÔNOMO	
02	JOSÉ HEACIÓ	3.227.998/3	LIDERANÇA LIBRETA	
03	MÁRIO NUNES UNACELINO	5521614-01	UHS	
04	Rafael Dourado	981396289	CES	
05	Klanyka Anderson Brito	09696852		
06	Giselle Adelia de Souza	1149269308	SPM	
07	Aurimécia S. Santos		SPM	
08	Maria José dos Santos	0087347041	AUTÔNOMA	
09	Sandro da Silva Fernandes	0701172870		
10	Samilly Duarte	33262224-30	Assessoria Gerencial	



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

Lista de presença da 9ª Audiência Pública do PDDU - Câmara Municipal de Salvador

07 de março de 2016

Nº	NOME	RG	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
	Tárcia C. Freitas	114871872	ASSESSORA	[Assinatura]
	Jose Luis	1.393.511	[Assinatura]	[Assinatura]
	Dorivaldo Lopes	19985178	CMS	[Assinatura]
	Heliam Maria B. Ribeiro		Sintralem BH	[Assinatura]
	Sandra D. Moraes	066739604		
	Antônio Carlos Moreira	613937	GRB Paulo Cecilio	[Assinatura]
	Guisele Frainco Ferraz	592544		[Assinatura]
	Poliana Gomes	0724349563	VAP	[Assinatura]
	Carla da Silva Henriques	999887139	PRZCARA	[Assinatura]
	Marina Santiago de Jesus	0157655989	SPM	[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

Lista de presença da 9ª Audiência Pública do PDDU - Câmara Municipal de Salvador

07 de março de 2016

Nº	NOME	RG	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
	Fulione Salmicio G. Furtosa	0911401539	Gov. Vereador Sílvio Humberto	
	Claudia B.B. Nery	3.070.864	Câmara	
	Gilson Prestino	1397434-70	JEARITIMA	
	HERNANI T. BARREIROS	125492669	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAUBA	
	ERICA TELES	0218514700	MODICINAE	
	MARIEL COCINA	09383175	IAB	
	ARCELO TRINDADE	114804844	ACOBASA	
	ERSON PEREIRA	- 1 -	SE. P.U.X	
	Theresa Souza de Santana	587407.03	CMS	
		526.120.80594		



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

Lista de presença da 9ª Audiência Pública do PDDU – Câmara Municipal de Salvador

07 de março de 2016

Nº	NOME	RG	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
	<i>Carla de S. de Jesus</i>	02177441221		<i>[Signature]</i>
	<i>Walter Soares</i>	0132804247	CMS	<i>[Signature]</i>
	<i>IVANISE PIMENTEL MELO</i>	0111551161	CRS	<i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

Anexo V - Cópia da Minuta da Ata da audiência



ATA DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO (PDDU), REALIZADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS) NO DIA 7 DE
MARÇO DE 2016.

Compareceram os Senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ARNANDO LESSA, EUVALDO JORGE, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LÉO PRATES, PAULO CÂMARA e WALDIR PIRES. Às 8h50, o cerimonialista dirigiu-se aos presentes no auditório do Centro de Cultura da CMS para anunciar o início da nona audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 396/15, que cria o novo PDDU, com o tema “Devolutivas – Propostas e Sugestões”. Em seguida, convidou para compor a Mesa os senhores: vereador Paulo Câmara, presidente da CMS; vereador Arnando Lessa, presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; vereador Léo Prates, presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ); vereador Geraldo Júnior, presidente da Comissão de Acompanhamento dos Assuntos Referentes ao PDDU e a Lei de Ordenamento e Uso do Solo (LOUOS); Lídia Santana, coordenadora da Comissão Técnica do PDDU, e Mário Marcelino, membro dessa Comissão. Por fim, questionou se havia algum representante do Conselho da Cidade presente, sendo constatado não haver, e informou que a Ouvidoria fazia se representar no *foyer* do local. Com a palavra, o senhor presidente cumprimentou a todos e lembrou que essa era a nona audiência pública e terceira devolutiva, seguindo-se solicitação por maior transparência dos atos, colocando, para todos, as críticas e propostas de alteração do PDDU já apresentadas. Explicou que esta audiência visava a



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

apresentar o Parecer dado pela Comissão Técnica pela viabilidade ou não dessas propostas e que, de maneira muito clara e objetiva, haveria um debate técnico propositivo para a Cidade. Disse que, desde o início, o compromisso da CMS era fazer um Plano que atendesse aos anseios da população e lembrou não haver projeto algum do Executivo encaminhado à Casa que não tivesse sofrido emendas, considerando se tratar de um processo de afirmação, de melhoramento. Lembrou ainda que, no total, seriam realizadas dezesseis audiências e que, também atendendo a pedidos, a partir da semana seguinte, passaria a ser realizada apenas uma audiência por semana, para dar maior tranquilidade e as pessoas poderem participar e contribuir. O edil Arnando Lessa saudou a todos e ressaltou a importância do comparecimento à audiência, para ouvir e contribuir, e a expectativa de, através do debate, receber contribuições efetivas para aperfeiçoamento do Projeto. O vereador Léo Prates também saudou a todos e, em especial, ao presidente Paulo Câmara, por modificar o processo legislativo com a elaboração, em sua gestão, de um novo Regimento Interno, pautando-se pelo princípio da transparência, e exaltou a capacidade da TV Câmara em transmitir as audiências. Afirmou que o Plano era o mais participativo da história da CMS e comparou seu processo aos ocorridos na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA). Por fim, sugeriu maior interatividade, para que os telespectadores da TV Câmara pudessem enviar sugestões e receber respostas durante a audiência. O vereador Geraldo Júnior elogiou a adoção metodológica de dividir em temas específicos a discussão do PDDU, tornando-a mais didática e interativa, e informou que, nos próximos dias, a LOUOS deveria chegar à Casa. A senhora Lídia Santana explicou que esta audiência tratava, especificamente, das contribuições feitas pelo *site* ou nas audiências anteriores dos dias 27 e 29/02 e 1º/03, propostas de alteração do Plano, Título VIII, Capítulos III, IV, V e VI, e informou que as respostas da Comissão Técnica seriam remetidas às Comissões temáticas para apreciação conjuntamente com o Projeto de Lei. Em seguida, apresentou uma planilha, explicando as propostas feitas pelos cidadãos e sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

viabilidade técnica, retomando, por ordem numérica, os autores com suas solicitações: o edil Geraldo Júnior foi proponente de quatro solicitações (8ª, 9ª, 10ª e 11ª), sendo três delas referentes à substituição da nomenclatura “área de amortecimento” por “área de entorno” em todo o texto da Lei, presente no Capítulo VI, Seção III, do Subsistema de Áreas de Valor Urbano-Ambiental. Ponderou sobre a necessidade de conformidade com a legislação ambiental superior para a definição e enquadramento de Áreas de Proteção de Recursos Naturais (APRNs), pois o termo área de amortecimento suscita área rural, diferindo da classificação urbana, que é o cerne do PDDU. Com relação à 9ª solicitação, do mesmo autor, avaliou como viável tecnicamente a supressão da alínea j, inciso III do art. 400, já que o Mapa 7a vem sendo questionado quanto à sua atualidade, escala e rigor técnico, entretanto afirmando que os procedimentos para corte e supressão de Remanescentes de Mata Atlântica (RMA) impõem a autorização do órgão estadual, e não “parecer”, devendo o interessado seguir os trâmites de que tratam os arts. 30 e 31 da Lei Federal n. 11.428/2006. Em seguida, disse serem inviáveis as quatro propostas (12ª, 13ª, 14ª e 15ª) de autoria da senhora Érica Teles, representante do Mobicidades, já que não houve conformidade com os arts. 204, 199, 202 e 207; sugerindo, assim, a reelaboração das solicitações. Também falou da proposta viável (16ª) apresentada pelo senhor Mozart Estrela em relação ao Cassange, na tentativa de programar recuperação e preservação ambiental para a Área de Proteção Ambiental (APA) Joanes / Ipitanga. Ressalvou, no entanto, que não cabia, no texto da legislação ambiental do Município, o estabelecimento de normas em legislação estadual. Disse que também era viável a proposta da advogada e professora Érica Rusch de alteração dos arts. 244 a 253; 255 a 257; 260 a 270; substituição da Seção V (arts. 33 e 34), Título IV, Capítulo II; substituição da Seção IV, (arts. 271 a 274); exclusão da Subseção V; substituição da Subseção VI (arts. 279 a 281); substituição da Subseção VII (arts. 282 e 283), com implicações na substituição do Capítulo VI e alterações no Capítulo IV. Disse que uma das justificativas era a



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

discordância da nomenclatura “Sistema de Áreas de Valor Cultural e Ambiental”, já que ela sugeria uma separação entre “valor ambiental” e “valor cultural”, que já não mais era adotada na legislação brasileira, mas estava expressa no Projeto. A oradora também reforçou a visão da professora em discordar da subdivisão do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM) em dois subsistemas, o Subsistema de Unidades de Conservação e o Subsistema de Áreas de Valor Urbano-Ambiental, contidos no art. 245, pois essa classificação também separa conceitos, fazendo supor que as áreas integrantes do primeiro subsistema não se incluíam entre as áreas do segundo, o que considerou uma inadequação legislativa. Explicou a posição da advogada de inclusão do inciso VII, parágrafo 2º do art. 247, da categoria “Parques Urbanos”, já que se trava de uma Unidade de Conservação (UC) criada pelo Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), Lei Estadual n. 10.431/ 2006, e seu enquadramento diverso, no âmbito das “Áreas de Valor Urbano-Ambiental”, estaria em desconformidade com a legislação estadual. Disse que outra avaliação viável, recepcionada pela Comissão Técnica, foi, na introdução do parágrafo único do art. 248, a substituição da nomenclatura “Unidades de Conservação de Domínio Municipal” (UCM), por “unidades de conservação”, pois não deve haver vinculação com o ente que o institui (municipal, estadual, federal), sob acusação de se destoar do princípio da supremacia das normas. Disse que não existia, no Plano, um capítulo voltado para o tratamento das Áreas Verdes Urbanas, sendo alguns dos seus elementos tratados em dispositivos separados; que, em relação às áreas remanescentes de Mata Atlântica, o Projeto tratava do tema de modo diverso da legislação federal, que não estabelece a ocupação humana como critério de identificação desses remanescentes; e que o fato de essas áreas serem normalmente ocupadas não possibilita contrariar o conceito da legislação federal. Por fim, explicou que o termo “não edificável”, utilizado no art. 270, foi suprimido da sugestão de nova redação (inciso III) por conflitar com a outra parte do enunciado, tendo a proponente justificado que o conceito de “área não edificável” é,



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

apenas, para a reserva de faixa de domínio de rodovias, dutovias e ferrovias, e ao longo das águas correntes e dormentes, e informou a sugestão de um novo artigo que contemplasse o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro para o Projeto Orla de Salvador e a integração da Área de Borda Marítima (ABM) no âmbito da Zona Costeira, incluindo as Ilhas municipais da Baía-de-Todos-os-Santos. O vereador Arnando Lessa, presidindo a audiência, explicou que, por conta da complexidade dos temas, foram planejadas duas audiências devolutivas seguidas. O vereador Léo Prates mostrou, por meio de projeção, que já estavam disponíveis no *site* as contribuições da debatedora Érica Rusch. O senhor Carl Hauenschild sugeriu que novos arquivos publicados no *site* fossem demonstrados através de uma agenda virtual, com a cronologia de postagem. O senhor Luiz Galvão disse não ter visto acolhimento de nenhuma das suas sugestões apresentadas, razão pela qual as repetiu. Comentou sobre a indústria de mineração e a delimitação das Zonas de Exploração Mineral (ZEM) e disse que a legenda do Mapa 7a, disposto no saguão, era indecifrável. Quanto ao que acabou de ser apresentado, considerou que o trabalho era importante devido ao debate, mas que era excessivo em relação a texto, afirmando ser desnecessário que legislação municipal repetisse infinitas vezes o que já é lei, seja estadual ou federal. Afirmou que não valia à pena incluir uma legislação pesada sobre áreas já conhecidas e definidas, sendo melhor descer ao detalhe e estabelecer algumas coisas. Disse que o PDDU já é um planejamento para o futuro e que, primeiramente, levanta-se o que tem e, depois, como melhorar a qualidade de vida do cidadão. Lembrou que a vegetação é reflexo do clima e disse querer que a Mata Atlântica voltasse a ocupar o espaço, bastando, para isso, ceder espaço. Lembrou ainda que a população estava crescendo, ocupando mais espaço, e que ficava a grande questão: “o homem ou a floresta?”. Ressaltou que o aparelho aeroportuário de Salvador requereria ampliação e comentou sobre as dunas, dizendo que, na legislação federal, elas são tratadas como área de proteção permanente, havendo aí uma contradição, já que duna é o único



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

relevo móvel. Disse que, se elas possuem vegetação de restinga, seria suficiente revegetar a área ou ampliar a vegetação que se tornou eventual, e concluiu dizendo que as sugestões da advogada Érica demonstravam a importância de se cumprir a legislação e estabelecer critérios, e, quanto ao mapa mencionado, indagou se ele era oriundo do estudo do Ministério Público (MP), pois as áreas de mangue e restinga não constavam do trabalho executado. O senhor Carl Hauenschild disse que a Lei Orgânica do Município (LOM) e a Resolução n. 34 davam uma diretriz sobre como tratar a superposição de outras esferas legislativas dentro de uma mesma Planta, e que todas as áreas preservadas, protegidas por Lei, deveriam ser representadas dentro do mapeamento do PDDU. Disse ainda não adiantar repetir a legislação federal dentro do Plano, explicando que o mapeamento vincula um território à aplicação de uma determinada legislação. Afirmou que, atendido o conteúdo mínimo, trabalho que deveria ser feito no Plano, todas as áreas de proteção do aquífero seriam delimitadas num mapa do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM). Informou que o Mapa 7a mapeia restinga e manguezal, o que Salvador quase não tem, e explicou que a restinga está dentro de uma área de duna e que há dunas ativas e dunas paradas, sendo que estas possuem vegetação fixadora. Considerou que o mapeamento do SAVAM está totalmente ineficiente para facilitar a aplicação das Leis. Observou que, na Constituição Estadual, consta que toda faixa costeira é área edificante, cercada a sessenta metros, a partir da linha preamar máxima, e que Camaçari e Simões Filho colocaram isso no seu PDDU, mas Salvador não, o que precisava ser definido. Comentou sobre os questionamentos referentes à Área de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) e à APRN, dizendo que as Leis Municipais n.s 8.164 (sobre APCP) e 8.165 (sobre APRN) fazem um sub-zoneamento que alterou o PDDU de 2008, tendo o MP solicitado a revogação dessas leis, porque no mapa que delimita essas APRNs e APCPs, elas não correspondem à verdadeira APA. Disse que, nessas leis, existe uma zona de uso diversificado que diz para aplicar a LOUOS normalmente, e que nesta não há



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

restrição, além de reduzir as áreas apresentadas mais do que a metade. Em função disso, defendeu a necessidade de um mapa de consolidação, com todas as definições legais e ambientais das áreas do Município, inclusive do SAVAM, afirmando que o mapeamento legal faz parte do PDDU e não pode resumir-se a uma coisa fictícia, não sendo preciso, no entanto, repetir a Lei Federal ou a Estadual, o que incharia o texto da Lei. A senhora Lídia Santana reiterou o papel das audiências devolutivas e respondeu à intervenção do senhor Luiz Galvão, dizendo de que a ZEM não perdeu sua função, mesmo não estando incluída na Zona Industrial (ZI) no Projeto, e que, sendo uma subzona industrial, contempla alguns empreendimentos comerciais e de serviços de apoio rodoviário, não se limitando única e exclusivamente a exploração mineral. Também respondeu às preocupações do senhor Carl Hauenschild, concordando sobre a inexistência de um zoneamento ambiental que auxilie a fiscalização e o conhecimento dos estágios sucessionais das formações vegetais que ocorrem na Mata Atlântica na Cidade. O senhor Henrique Barreiros disse ter sido contemplado pela fala do senhor Carl Hauenschild, e pontuou que as sugestões da advogada Érica Rusch levaram em conta o que consta no art. 30 da Constituição Federal (CF). Repetiu suas dúvidas a respeito do que diz a legislação sobre a encosta do Corredor da Vitória, perguntando como é que seria aberta a acessibilidade pública do local, já que todos os acessos são privativos, e explicou sobre a destruição que o metrô de superfície estava fazendo, lembrando que ele não poderia ser subterrâneo porque a área da Paralela é cortada praticamente por 80% das bacias hidrográficas do Município. A vereadora Aladilce Souza lembrou que, desde a primeira audiência, sugeriu mudança no calendário e criticou a demora na alteração. Registrou que o dia seguinte era o Dia Internacional da Mulher, e que a audiência do PDDU iria chocar com a Sessão Solene regimental em comemoração à data. Conclui afirmando que a metodologia adotada, com poucos dias entre audiências, esvaziava a participação social. O senhor José Luiz falou sobre a luta de algumas instituições democráticas, o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

Judiciário e a Operação Lava Jato. Observou haver um esvaziamento da audiência pública e desabafou estar cansado de fazer sugestões, dizendo que quando solicita inscrição para fala é porque deseja ser ouvido. O senhor Mário Marcelino sugeriu que ele manifestasse suas sugestões por escrito, para que a Mesa pudesse analisá-las. O senhor Gilson Presídio identificou-se como autor de uma manifestação ao MP e, sobre a participação social não estar sendo implementada, aconselhou ao senhor José Luis e outros cidadãos presentes a, desde já, judicializarem o processo. O senhor Henrique Barreiros considerou uma falta de respeito a ausência dos demais vereadores nas audiências devolutivas. O senhor Carl Hauenschild considerou que algumas sugestões sobre os instrumentos urbanísticos continuavam sem ser respondidas, a exemplo de questões referentes a Operação Urbana Consorciada (OUC). Disse que foi sugerida a ampliação da centralidade de Camaragipe, Acesso Norte ao Retiro, e da nova centralidade de Águas Claras. Explicou que os coeficientes de aproveitamento dessas áreas são de arrecadação direta pelo Município para este fazer investimentos estruturantes, e deu exemplo de um estudo sobre a viabilidade de uma OUC no Retiro, Acesso Norte, que dava um valor movimentado de 1 a 3 bilhões dentro dessa área, sendo que sobravam 840 milhões para investimentos públicos em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da região, melhorias no sistema viário e circulação vertical, destacando que esse valor correspondia, mais ou menos, ao que o Município tinha que investir em si mesmo entre 2013 e 2014, e que se conseguiria arrecadar esse montante, a longo prazo, em apenas uma OUC. Pediu resposta a todas essas sugestões e, também, sobre a arrecadação através de superestimação do coeficiente de aproveitamento urbano básico e máximo nas áreas das OUCs definidas no Plano. Lembrou que também foram sugeridas várias outras centralidades e questionou qual era a política de melhoria das centralidades preexistentes, recolocadas num novo zoneamento, possibilitando reunir coeficiente de aproveitamento, mas sem resolver o problema funcional de uma centralidade. A senhora Lídia Santana pediu que o senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

Carl Hauenschild esclarecesse seu entendimento quando se refere aos coeficientes máximos em relação a retorno financeiro, para que todos pudessem compreender melhor. O senhor Carl Hauenschild explicou que uma OUC vive da diferença entre o valor atual de um imóvel e o valor posterior ao beneficiamento, e que essa diferença é o valor arrecadado para fazer investimento público, o que chamou de absorção da mais-valia imobiliária, deliberada através do coeficiente de aproveitamento. Apresentou exemplo de como isso funcionaria, afirmando que a dependência do valor do terreno é diretamente ligada ao coeficiente de aproveitamento. Disse que a superação do coeficiente máximo significa uma valorização ainda maior do terreno e que a perspectiva de valorização do terreno com o coeficiente máximo elevado define a perspectiva de venda do terreno, porque ele é embutido no valor por metro quadrado. Explicou que, quando é feito o plano urbanístico de uma área, os coeficientes de aproveitamento básico e máximo são redefinidos, mas lembrou que toda valorização demanda tempo, sendo, portanto, necessário administrar isso. Explicou ainda que uma OUC dura a média de quinze anos, entre o início e a degradação do plano urbanístico. A senhora Érica Teles informou que o Mapa 5, que apresenta o sistema ciclovitário, não estava disponível no *site* da CMS, e que o Mapa 4 não indicava a malha ciclovitária apresentada no Mapa 5, e pediu esclarecimentos. O senhor José Luiz disse que a Mesa falava muito, mas não prestava atenção, e sugeriu que houvesse uma conversa mais técnica com o senhor Carl em separado. Além disso, criticou que a CMS não pudesse dar dez reais ao munícipe presente à audiência, falou que a Plenária é soberana e que os vereadores estavam aqui para ouvi-la. O senhor Daniel Colina considerou que audiência e consulta públicas não são formas de participação, mencionando o art. 2º do Estatuto da Cidade, que considerou avançado nessa questão. Lembrou que em junho seria realizada a Conferência Municipal da Cidade, um fórum de debates com câmaras temáticas, as quais deveriam contar com a presença de consultores para assessorar os conselheiros, e registrou que o Conselho ainda não é



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

deliberativo. Comentou que alguns questionam por que a OUC não deu certo em outros lugares e mencionou fala de um arquiteto do Ministério das Cidades sobre as OUCs serem a única oportunidade de intervenções urbanas serem realizadas, destacando a necessidade de que haja mobilização. Lembrou que o atual prefeito já falava em OUC quando ainda candidato e que quem estava interessada era a Odebrecht, tendo três áreas sido definidas para tanto, esquecendo-se, porém, do Subúrbio. Lembrou que o sistema é capitalista e disse considerar bom que empresas tivessem interesse nesse instrumento, mas defendeu a participação para se atender a todos os interesses. Afirmou que tanto o prefeito quanto o governador têm responsabilidade sobre essa questão, mencionou a geração de recursos e defendeu a necessidade de que houvesse um plano. Explicou que, no PDDU, pode ser definida uma poligonal para OUC, mas que isso não é obrigatório, tendo por isso sugerido sua exclusão, reiterando a necessidade de haver um plano urbanístico e afirmando que a margem de valorização é que possibilita intervenções urbanas. Voltou a dizer que participação é ter voz e voto nos Conselhos e lembrou a demolição da Fonte Nova, sobre o que trinta entidades se manifestaram contra, tendo ela sido demolida mesmo assim. Concluiu dizendo que o primeiro passo é se ter consciência da importância da participação. Pela ordem, o senhor José Luiz reforçou a soberania da Plenária. O senhor presidente afirmou que uma participação limitada de quem desejava ali estar era melhor que uma participação artificial, explicando, além disso, que a CMS não tinha recursos para dar aos cidadãos e que a presente assembleia se pautava pela legalidade. O vereador Léo Prates comentou sobre a OUC, fazendo uma referência à fala da professora Ana Fernandes durante oficina realizada pelo MP. Disse ter concluído que a OUC está nas exigências do conteúdo mínimo para o PDDU e que a iniciativa privada devia se manifestar e apontar onde tem interesse em uma Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), podendo ela tornar-se ou não uma OUC. O senhor Henrique Barreiros explicou que a OUC é definida por uma conjunção de interesses e pelo potencial do



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

adicional de construção próxima a área de intervenção pública. O vereador Léo Prates indagou se quem deflagraria o processo seria a iniciativa privada. O senhor Carl Hauenschild explicou que quem deflagra é o município e que a confusão se dá porque a OUC pode ser fruto de uma MIP. Continuando, disse que a área da OUC não precisa ser delimitada exatamente e que o limite da aplicação de recurso é maior que o da geração dele. O vereador Léo Prates comentou que a senhora Lídia Santana disse que as três áreas já referenciadas não necessariamente precisavam estar delimitadas no PDDU. O senhor Henrique Barreiros deu como exemplo o Centro Histórico, onde não cabe verticalização e não se pode aumentar o coeficiente, e defendeu a necessidade de se fazer um plano urbanístico para deflagrar a OUC. A senhora Lídia Santana esclareceu que é preciso haver interesse da iniciativa privada, seja através de MIP ou de outro instrumento, pois, caso contrário, não se tem OUC. Disse que o Estatuto da Cidade estabelece que deve constar no PDDU que o município tem interesse em OUC, mas não há necessidade de sua delimitação. Avaliou que consignar em mapa as OUCs poderia causar questionamentos jurídicos, sendo preferível que não se especializem, mas, se indiquem as macroáreas. O senhor Henrique Barreiros deu como exemplo uma situação envolvendo a OUC da Orla Atlântica e o Bairro da Paz. O senhor Carl Hauenschild disse que não se devia confundir o meio de arrecadar recurso com o espaço para projetos estruturantes. Disse que era preciso, primeiro, colocar esses planos estruturantes no PDDU e que, depois, poderia ser feita uma MIP para saber quem estaria interessado. Disse ainda que o PDDU não podia deixar de dizer quais eram os projetos estruturantes que a Cidade precisava, que não coincidem com as OUCs. Deu exemplo do Arco do Futuro em São Paulo e disse que o Projeto em discussão era capenga no sentido apontado. O vereador Léo Prates indagou se o Município estaria restrito às três áreas de OUC definidas, tendo a senhora Lídia Santana dito que ele estaria se auto-limitando e que era preciso averiguar juridicamente se isso traria questionamentos. O senhor Henrique Barreiros reportou-se a uma fala sua na



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

3ª DEVOLUTIVA

audiência que tratou de OUC, dizendo que pontuou que os investimentos públicos nas duas extremidades poderiam gerar interesse imobiliário, e que seria conveniente para estruturar bairros definidos como ZEIS. O senhor Daniel Colina disse que qualquer negócio urbano interessa ao capital e que, se se define o projeto estruturante, a iniciativa privada vem atrás. Defendeu que a definição sobre isso é do Município e não do que a iniciativa privada estaria interessada, e disse que, se ela se interessasse, ótimo, mas que o importante era se definir o que é interessante para a Cidade. O senhor Carl Hauenschild avaliou que a planta de 2004 é muito mais genérica, sendo definidos eixos principais que precisam de projetos estruturantes, e afirmou que o Plano de São Paulo faz a mesma coisa. Disse ser importante não ficar fixado na OUC, que é uma forma de integrar a iniciativa privada e o poder público, e sim ter coeficientes definidos antecipadamente. A senhora Lídia Santana explicou que a própria Lei das Operações Urbanas estabelece que, delimitada a área da OUC, ficam suspensos os licenciamentos de construção, entendendo-se que os coeficientes até então existentes deixavam de funcionar, com novos sendo definidos quando da lei específica da OUC. Destacou que nunca fizeram OUC, não se tendo, portanto, a expertise, mas apenas a legislação geral a respeito e a experiência de outros lugares. O senhor Carl Hauenschild opinou que, se há aumento do coeficiente, mostra-se que não se quer fazer OUC, e considerou motivo de insegurança jurídica abaixá-lo depois. O senhor José Luiz disse que a questão não era de reais, mas, de participação. Disse que as pessoas precisam defender os seus direitos e voltou a sugerir conversa em separado, devido ao nível estabelecido. Comentou sobre a situação do País e os índices de Salvador, e também sobre a importância de financiamentos, e opinou que a CMS precisava evoluir o pensamento, criticando que respostas não fossem dadas e lembrando que as eleições já se aproximavam. O vereador Léo Prates lembrou que a Constituição estabelece a divisão entre três poderes harmônicos e independentes, disse que financiamento é uma prerrogativa do Executivo e que cabia ao cidadão saber o papel



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

de cada um. O senhor presidente registrou algumas presenças e afirmou que esta foi uma das audiências mais produtivas, com mudança da metodologia, estabelecendo-se um diálogo. Ponderou que nem todos sabem tudo e destacou a importância das falas dos técnicos, afirmando não haver vergonha em se solicitar esclarecimentos. A senhora Lídia Santana confirmou a ausência do Mapa 5 no *site*, dizendo que seria averiguado o que houve, pois ele constava, mas sumiu, e que ele seria novamente disponibilizado. Informou que no *site* também já tinham sido inseridos os mapas originais, mas que era necessário um programa específico para abri-los. Explicou que, para as devolutivas, foram priorizadas as respostas às propostas feitas de maneira escrita, pois não haveria tempo para tratar também das realizadas de maneira oral, e pediu ao senhor Carl Hauenschild algo mais concreto, para uma melhor compreensão do tema por todos. Comentou sobre a possibilidade lógica de se estabelecer uma área fixa de OUC e afirmou, sobre o Mapa 4, que a espacialização de ciclovias não era adequada à escala do PDDU. A senhora Érica Teles explicou que falara da sobreposição do Mapa 6 com o sistema cicloviário, tendo a senhora Lídia Santana respondido que não necessariamente era preciso fazer essa sobreposição, inclusive porque, com a escala, ficaria difícil compreender, mas que, em todo o caso, os mapas estavam disponíveis, como já dito, e poderiam ser feitas as sobreposições através de um programa. O senhor Carl Hauenschild afirmou que o problema levantado com relação ao sistema cicloviário era um problema geral do Plano, que não tinha prioridades, o que respingava em todas as áreas. O senhor Henrique Barreiros explicou que o senhor Pablo Florentino, em outra oportunidade, propôs que fosse claro o que se pretende de espaço compartilhado e exclusivo para as bicicletas. A senhora Lídia Santana disse que isso não comporta no PDDU, mas, no Plano Cicloviário. Disse ainda que o que cabe no PDDU são as diretrizes e prioridades, não sendo adequada a escala de abordagem. O senhor Henrique Barreiros considerou que ao menos como informação, se não no mapa, deveria constar. O senhor Daniel Colina observou que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU
3ª DEVOLUTIVA

OUC no Horto Bela Vista poderia permanecer, porque já existe um plano urbanístico. O vereador Léo Prates disse ter este sido o debate mais rico do qual já participara, devido ao debate direito. Disse que era preciso se responder o porquê da definição das poligonais no PDDU e que iria buscar essa informação do Executivo. Agradeceu aos técnicos presentes pelas suas importantes contribuições e informou que teria de se retirar, em razão de haver reunião da CCJ às 13h30. Foi lida a súmula da Ata da audiência pública anterior, realizada em 3 de março de 2016. Não havendo retificações a serem feitas, o senhor presidente agradeceu a todos os presentes e informou que a próxima audiência pública seria realizada no dia 8 de março. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, e nós Fernanda Fontainha, Katiane Souza e Vitor Nascimento, que secretariamos, lavramos esta Ata, que será assinada pelo presidente da Casa e pelos presidentes da CCJ; Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Comissão Especial do PDDU.

Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Presidente da Comissão Especial do PDDU